



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA, DA 231ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

**virgo**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**

**CFL AGRO LTDA.**

*celebrado com*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

Datado de  
21 de novembro de 2024.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA, DA 231ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CFL AGRO LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.769.451/0001-08, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, na categoria “S2”, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”) e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”):

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 231ª (Ducentésima Trigésima Primeira) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela CFL Agro Ltda.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); (ii) da Lei 14.430; (iii) da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); e (iv) da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

## 1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

“ <u>Afiliada</u> ”	Significa qualquer controladora, coligada, controlada ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim da Emissora.
“ <u>Agente de Liquidação</u> ”, “ <u>Agente Fiduciário</u> ” ou “ <u>Custodiante</u> ” ou	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme qualificada no preâmbulo.

“ <u>Escriturador</u> ”	
“ <u>Amortização</u> ”	Significa o pagamento do (i) Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores, conforme o caso; e (ii) Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, conforme o caso, que ocorrerá conforme previsto neste Termo de Securitização.
“ <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u> ”	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F</u> ”	Significa a possibilidade do Devedor, a partir de 30 de novembro de 2026, realizar a amortização extraordinária de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal da respectiva CPR-F, observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 7.1 das CPR-F.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	Significam Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> ”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa o <b>BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030.
“ <u>Aval</u> ”	Significa o aval prestado pelo Avalista em garantia das

	Obrigações Garantidas, nos termos das CPR-F.
“ <u>Avalista</u> ”	Significa a <b>CFL MARIA PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, nº 808, 12º andar, conjunto 1.201, Sala 1, Vila Buarque, CEP 01.223-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.365.955/0001-31.
“ <u>B3</u> ”	Significa a <b>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3</b> , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ” ou “ <u>Direitos Cedidos</u> ”	Significa a cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, de titularidade da CFL Ana em relação à Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela CFL Ana como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, movimentada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a totalidade dos direitos relativos ao saldo credor, atuais ou futuros, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições, detidos pela CFL Ana como resultado das Aplicações Financeiras (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CFL Ana</u> ”	Significa a <b>CFL ANA PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Rua General Jardim, nº 808, 12º andar, conjunto 1.201, Sala 1, Vila Buarque, CEP 01.223-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.283.963/0001-25.

“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ”, atualmente em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> ”	Significa a comunicação, que deverá ser endereçada à Emissora, representando a intenção do Devedor em realizar a Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F.
“ <u>Condições Precedentes de Desembolso</u> ”	Significam as condições precedentes de desembolso previstas na Cláusula 3.2 das CPR-F.
“ <u>Condições Precedentes de Integralização</u> ”	Significa as condições precedentes para a integralização dos CRA, conforme previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
“ <u>Condutas Indevidas</u> ”	Significa a: (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 97854-7, na agência nº 3100-5 do Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade do Devedor mantida junto ao 341 - Banco Itaú, sob o nº 16382-3, agência 0910, na qual serão depositados, em favor do Devedor, os recursos decorrentes do desembolso das CPR-F, pela Emissora.

<p>“<u>Conta Vinculada</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida junto ao <b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b>, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, de titularidade do Devedor, que integra o Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária.</p>
<p>“<u>Contador das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>Significa a LINK - Consultoria Contábil e Tributária Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010</p>
<p>“<u>Contrato de Cessão Fiduciária</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças</i>”, a ser celebrado entre a CFL Ana e a Emissora, por meio do qual a CFL Ana cedeu fiduciariamente os Direitos Cedidos, em garantia das Obrigações Garantidas.</p>
<p>“<u>Contrato de Distribuição</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 231ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização</i>”, celebrado entre o Devedor, a Emissora, o Coordenador Líder e a Avalista.</p>
<p>“<u>Controlada</u>”</p>	<p>Significa qualquer eventual sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente pelo Devedor.</p>
<p>“<u>Controle</u>”</p>	<p>Significa o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p>“<u>Coordenador Líder</u>”</p>	<p>Significa o <b>ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.</b>, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59.</p>
<p>“<u>CPF</u>”</p>	<p>Significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.</p>
<p>“<u>CPR-F A</u>”</p>	<p>Significa a “<i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024</i>”, emitida pelo Devedor em favor da Emissora, no valor de, na data de emissão, R\$52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais).</p>
<p>“<u>CPR-F B</u>”</p>	<p>Significa a “<i>Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024</i>”, emitida pelo Devedor em</p>

	favor da Emissora, no valor de, na data de emissão, R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais).
“ <u>CPR-F</u> ”	Significa a CPR-F A e a CPR-F B em conjunto.
“ <u>CRA Sêniores</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior da 231ª emissão da Securitizadora, lastreados na CPR-F A.
“ <u>CRA Subordinados</u> ”	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe subordinada da 231ª emissão da Securitizadora, lastreados na CPR-F B.
“ <u>CRA</u> ”	Significa os CRA Sêniores e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora, o Devedor, o Avalista e/ou os prestadores de serviço da Emissão eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades empresárias ligadas à Emissora, ao Devedor, ao Avalista e/ou aos prestadores de serviço da Emissão, ou de fundos de investimento administrados por sociedades empresárias ligadas à Emissora, o Devedor, o Avalista e/ou aos prestadores de serviço da Emissão, assim entendidas sociedades empresárias que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, cotistas ou acionistas, conforme aplicável, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	Significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pelas CPR-F; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, (iii) a Conta Vinculada e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) as Garantias; (v) o Fundo de Despesas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e disponíveis no Fundo de Despesas; e (vi) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (v), acima, conforme aplicável.
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 28 de novembro de 2024.
“ <u>Data de Emissão das CPR-F</u> ”	Significa a data de emissão das CPR-F, qual seja, 28 de novembro de 2024.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os procedimentos da B3, pelo Preço de Integralização, pelos subscritores da respectiva classe.
“ <u>Data de Liberação dos Recursos</u> ”	Significa, desde que verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes Desembolso, cada data de desembolso das CPR-F em favor do Devedor.
“ <u>Data de Pagamento de Amortização dos CRA</u> ”	Significa cada uma das datas de pagamento da Amortização aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na coluna “Data de Pagamento de Amortização dos CRA” da tabela constante no <u>Anexo II</u> .
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA</u> ”	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na coluna “Data de Pagamento de Remuneração dos CRA” da tabela constante no <u>Anexo II</u> .
“ <u>Data de Vencimento CRA</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 28 de novembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Decreto 6.306</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“ <u>Decreto 8.426</u> ”	Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
“ <u>Decreto 11.129</u> ”	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
“ <u>Despesas</u> ”	Significa os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição dos CRA e da emissão das CPR-F conforme descrição constante da Cláusula 11 abaixo, e do Anexo II das CPR-F.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	Significa a destinação do montante obtido pelo Devedor em decorrência da Emissão, conforme Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedor</u> ”	Significa a <b>CFL AGRO LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, nº 808, 12º andar, conjunto 1.203, Sala 1, Vila Buarque, CEP 01.223-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.264.119/0001-60.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do

	Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelo Devedor por força das CPR-F, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do § 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do § 4º, inciso III, do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significa (i) as vias originais das CPR-F; (ii) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade das CPR-F; e (iii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significa, em conjunto: (i) as CPR-F; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; e (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas do Devedor e/ou do Avalista; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade do Devedor e/ou do Avalista, conforme o caso, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e/ou dos CRA.
<u>“Emissão”</u>	Significa a 231ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, das classes sênior e subordinada, objeto do presente Termo de Securitização.
<u>“Emissora” ou “Securitizadora”</u>	Significa a <b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , conforme definida no preâmbulo.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa, sem prejuízo da Remuneração dos CRA, (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização.
<u>“Escriturador”</u>	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme definida no preâmbulo.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	Significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático das CPR-F, conforme descritas na Cláusula 6.1 das CPR-F.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ”	Significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático das CPR-F, conforme descritas na Cláusula 6.2 das CPR-F.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que será constituído pela Emissora na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nas CPR-F, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.
“ <u>Garantias</u> ”	Significa o Aval e a Cessão Fiduciária, constituídas em garantia das Obrigações Garantidas, quando mencionadas em conjunto.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	Significa as sociedades que estejam sob Controle direto ou indireto do Devedor.
“ <u>IN</u> ”	Significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB.
“ <u>IN RFB 1.585</u> ”	Significa a IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor.
“ <u>IN RFB 2.110</u> ”	Significa a IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Investidor Profissional</u> ” ou “ <u>Investidores</u> ”	Significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como a legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação

	e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou de incentivo à prostituição.
“ <u>Lei 7.492</u> ”	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.065</u> ”	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.613</u> ”	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.529</u> ”	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.846</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 12.529, o Decreto 11.129, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>Liquidação Antecipada das CPR-F</u> ”	Significa, quando mencionadas em conjunto, a Liquidação Antecipada Obrigatória e a Liquidação Antecipada Facultativa.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> ”	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória</u> ”	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Notificação de Liquidação Antecipada</u> ”	Significa a notificação, que deverá ser endereçada à Emissora, pelo qual o Devedor informará sobre sua intenção de realizar a Liquidação Antecipada

	Facultativa, nos termos da Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Notificação de Amortização Extraordinária”</u>	Significa a notificação feita pelo Devedor à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F, comunicando a intenção de realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F, nos termos da Cláusula 7.1 das CPR-F.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura do Devedor, derivada das CPR-F, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do Patrimônio Separado da Emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das CPR-F; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias atreladas às CPR-F; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-F, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pelo Devedor à Emissora relacionado às CPR-F; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pelo Devedor, relacionado às CPR-F, desde que respeitadas as regras previstas nas CPR-F.
<u>“Oferta”</u>	Significa a oferta pública dos CRA realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
<u>“Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F”</u>	Significa a oferta de liquidação antecipada realizada pelo Devedor, nos termos da Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização e Cláusula 7.3 das CPR-F.
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	Significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos

	(federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>“Parte”</u> ou <u>“Partes”</u>	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela controlada, (c) esteja sob Controle comum, ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo de que seja quotista, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada; e/ou (iv) seja qualificada como parte relacionada pelas normas contábeis aplicáveis a determinada Pessoa.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário declarado pela Emissora, administrado pela Emissora, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva classe (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva classe, no caso do primeiro período de capitalização (exclusive); e (ii) na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da respectiva classe imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da respectiva classe correspondente ao período em questão (exclusive), tudo conforme as datas de pagamento na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA” da tabela constante do <u>Anexo II</u> a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento CRA ou data de realização de Resgate Antecipado, conforme o caso.
<u>“Período de Distribuição”</u>	Significa o período da Oferta no qual ocorre a subscrição ou aquisição dos CRA, iniciando-se após,

	cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início e encerrando-se após (i) a distribuição de todos os CRA; e (ii) a publicação do Anúncio de Encerramento.
“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“ <u>PIS</u> ”	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente (i) ao seu Valor Nominal Unitário, para os CRA da respectiva classe integralizados na primeira Data de Integralização da respectiva classe; ou (ii) ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva classe, calculada a partir da primeira Data de Integralização da respectiva classe até a data da efetiva integralização dos CRA, para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização da respectiva classe, sendo certo que o preço de subscrição e integralização poderá sofrer ágio ou deságio, conforme o caso, desde que ofertado a todos os Investidores Profissionais que subscreverem ou integralizarem os CRA da mesma classe em uma mesma data e em igualdade de condições.
“ <u>Prêmio de Amortização Extraordinária</u> ”	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.2.2 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Prêmio de Liquidação Antecipada</u> ”	Tem seu significado descrito na Cláusula 5.3.2 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	Significa as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ”, atualmente em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinado.
“ <u>Remuneração dos CRA Sênior</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA

	Sênior imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, descrita na Cláusula 4.19.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Subordinado”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, descrita na Cláusula 4.19.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 5.1 e seguintes abaixo.
<u>“Resolução 4.373”</u>	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
<u>“Resolução 5.118”</u>	Significa a Resolução nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>“Resolução CVM 81”</u>	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 194”</u>	Significa a da Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023.
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
<u>“Taxa SELIC”</u>	Significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em

	títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxadia SELIC.
<u>“Termo de Securitização”</u>	Significa este <i>“Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 231ª Emissão, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela CFL Agro Ltda.”</i>
<u>“Titulares de CRA”</u>	Significa os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto na Resolução CVM 160.
<u>“Titulares de CRA Sêniores”</u>	Significa os investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Sêniores.
<u>“Titulares de CRA Subordinados”</u>	Significa os investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados.
<u>“Valor da Amortização Extraordinária”</u>	Significa o montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva classe objeto da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), ou seu saldo, para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à Emissão, conforme atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

1.2. Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas

alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vii) todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, pela diretoria da Securitizadora, conforme a ata de reunião do conselho de administração realizada em 12 de junho de 2024, registrada na JUCESP em 01 de julho de 2024 sob n.º 257.215/24-4, por meio da qual foi autorizada, entre outros assuntos, nos termos de seu estatuto social, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora até o limite de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis da Securitizadora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite .

## **2. REGISTROS E DECLARAÇÕES**

2.1. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda, conforme aplicável, dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente de cada uma das CPR-F; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente deste Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, até a Data de Vencimento CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante, pela Emissora, quando da assinatura deste Termo de Securitização ou de seu(s) eventual(is) aditamento(s), conforme o caso.

2.2. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.1. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da

documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

2.2.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição previstos nos termos da alínea “a” do inciso “VIII” do artigo 26 da Resolução CVM 160.

2.4. A Oferta será registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 15 e 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA, e do Código ANBIMA, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.5. Em atendimento ao artigo 5º da Resolução CVM 17, do artigo 39 da Lei 11.076, são apresentadas, nos Anexos III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.6. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo VI do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo VII do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.8. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo V do presente Termo de Securitização.

2.9. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3, na qualidade de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430, adicionalmente serão custodiados pelo Custodiante na forma do artigo 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60.

2.10. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e

administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

3.1.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Vinculada, o Fundo de Despesas e as Garantias, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.3. Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados pelo Devedor, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos das CPR-F.

3.4. As CPR-F relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaboradas e constituídas de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de produto rural, em especial no que tange ao artigo 4º-A. Adicionalmente, nos termos do artigo 12, caput, da Lei 8.929, as CPR-F serão registradas na B3.

3.5. A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

3.6. Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência das CPR-F que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio e a via original deste Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, na forma dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado

com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo III deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro do Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 231<sup>a</sup> (nonagésima primeira) emissão da Emissora.
- (ii) Séries e Classes: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (a) 1 (uma) série única correspondente à classe sênior; e (b) 1 (uma) série única correspondente à classe subordinada.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos até 70.000 (setenta mil) CRA no âmbito da Emissão, sendo (i) até 52.500 (cinquenta e dois mil e cinquenta) CRA Sêniores; e (ii) até 17.500 (dezesete mil e quinhentos) CRA Subordinados.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) até R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos mil reais) referente aos CRA Sêniores; e (b) até 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) referente aos CRA Subordinados.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA não será atualizado monetariamente.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 28 de novembro de 2024.
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.
- (x) Remuneração dos CRA Sêniores: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme

disposto na Cláusula 4.19.1 deste Termo de Securitização, e pagos nas datas indicadas no Anexo II.

- (xi) Remuneração dos CRA Subordinados: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto na Cláusula 4.19.1 deste Termo de Securitização, e pagos nas datas indicadas no Anexo II.
- (xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA deverão ser amortizados nas datas de pagamento previstas na tabela constante do Anexo II, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRA ou de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- (xiii) Resgate Antecipado: Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses previstas na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
- (xiv) Preço de Integralização: O preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente (a) ao seu Valor Nominal Unitário, para os CRA da respectiva classe integralizados na primeira Data de Integralização da respectiva classe; ou (b) ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva classe, calculada a partir da primeira Data de Integralização da respectiva classe até a data da efetiva integralização dos CRA, para os CRA integralizados após a primeira Data de Integralização da respectiva classe, sendo certo que o preço de subscrição e integralização poderá sofrer ágio ou deságio, conforme o caso, desde que ofertado a todos os Investidores Profissionais que subscreverem ou integralizarem os CRA da mesma série em uma mesma data e em igualdade de condições. O Valor Nominal Unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: (i) o mesmo para todos os CRA em uma mesma data e, consequentemente, o Valor Nominal das CPR-F poderão ser acrescidos de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.
- (xv) Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos durante o Período de Distribuição e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por meio da B3, (a) à vista, no ato

da subscrição; ou **(b)** a prazo, sendo o prazo definido no instrumento da subscrição. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante todo o prazo de colocação previsto no Termo de Securitização, sendo que a subscrição e integralização dos CRA de uma respectiva classe ocorrerão nas mesmas datas.

- (xvi) Regime Fiduciário: Sim.
- (xvii) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xviii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xix) Ambiente de Distribuição, Sistema de Depósito, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: B3.
- (xx) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- (xxi) Locais de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.
- (xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item (xxiii) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxiii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

- (xxiv) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, observado o disposto na Cláusula 4.21 abaixo.
- (xxv) Subordinação: Os CRA Sêniores terão prioridade em relação aos CRA Subordinados: (a) no recebimento da Remuneração; (b) nos pagamentos de amortização dos CRA e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (c) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores; e (c) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sêniores para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de amortização dos CRA e/ou Resgate Antecipado, pagamento da Remuneração, pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou de liquidação do patrimônio separado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definida).
- (xxvi) Classificação de Risco: A Emissão não contará com classificação de risco.
- (xxvii) Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA seja por falta de pagamento pelo Devedor seja pela falta de pagamento da Emissora caso esta tenha recebido os recursos, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.
- (xxviii) Contrato de Estabilização de Preços e Formador de Mercado: Não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta, tampouco haverá contratação de formador de mercado.
- (xxix) Ordem de Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a ordem de preferência prevista na Cláusula 7, abaixo.
- (xxx) Classificação ANBIMA: Para fins das regras e procedimentos para a classificação CRA divulgado pela ANBIMA, os CRA são classificados como: (a) concentração: concentrado; (b) revolvência: não revolvente; (c) atividade do devedor: produtor rural; e (d) segmento: pecuária. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitos a alterações.

#### Distribuição dos CRA

4.2. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime

misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo (i) os CRA Sêniores objeto de garantia firme de colocação; e (ii) os CRA Subordinados objeto de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de Investidores Profissionais. A Oferta está sujeita ao rito de registro automático de distribuição previstos nos termos da alínea “a” do inciso “VIII” do artigo 26 da Resolução CVM 160.

4.3. A Oferta é, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRA ofertado previstas na regulamentação em vigor.

4.4. Os CRA serão distribuídos conforme plano de distribuição do Coordenador Líder, conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, assegurando: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores Profissionais. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.4.1. A integralização dos CRA somente ocorrerá após a verificação, pelo Coordenador Líder, das Condições Precedentes de Integralização.

4.5. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem os CRA, deverão declarar que reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos CRA em mercado secundário, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) existem restrições de colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, se for o caso; (v) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRA e capacidade de pagamento do Devedor e da Securitizadora; (vi) optaram por realizar o investimento nos CRA exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRA, ao Devedor e à Securitizadora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização; e (vii) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pelo Devedor.

4.6. Na hipótese de, até o termo final do prazo de colocação, ter sido subscrita e integralizada a totalidade dos CRA, a Oferta será encerrada.

4.7. O preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA corresponderá ao Preço de Integralização.

4.8. A integralização dos CRA será realizada observando-se os procedimentos

estabelecidos pela B3 ou mediante crédito na Conta Centralizadora.

#### Público-Alvo

4.9. Os CRA serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da Oferta previsto nos termos do inciso “iv” do artigo 2º da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

4.10. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, poderão ser negociados livremente entre Investidores Profissionais e somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, dado que a Oferta não conta com classificação de risco nos termos do artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60, bem como os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM.

#### Período de Distribuição

4.11. A distribuição dos CRA junto aos Investidores Profissionais da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes de Integralização, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, sendo certo que eventual renúncia será objeto de comunicação do Coordenador Líder à Securitizadora por e-mail; (ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e (iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.

#### Prazo Máximo de Distribuição

4.12. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

#### Encerramento da Oferta

4.13. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, devendo o Anúncio de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

#### **4.14. Destinação de Recursos**

4.14.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar ao Devedor o valor de desembolso das CPR-F na forma prevista nas CPR-F, descontado dos custos e despesas referentes à estruturação,

coordenação, distribuição e implementação da Oferta, incluindo a formação do Fundo de Despesas, bem como quaisquer tributos incidentes e decorrentes da emissão das CPR-F e dos CRA.

4.14.2. As CPR-F são representativas de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que o Devedor caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do inciso I “b” do artigo 146 da IN RFB 2.110, e da Lei 11.076, inscrito como tal perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 138490549112, sendo que consta entre suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em sua inscrição de produtor rural, a atividade de “Criação de bovinos para corte” (CNAE nº 01.51-2-01) (“Direitos Creditórios do Agronegócio”).

4.14.3. O Devedor emitiu as CPR-F em favor da Emissora com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos nas CPR-F, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de bovinos para corte, conforme identificado nas CPR-F.

4.14.4. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e que a presente emissão está enquadrada no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e no artigo 23 da Lei 11.076, e que os créditos do agronegócio não representam violação ao disposto na Resolução CMN nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos obtidos pelo Devedor por meio da emissão das CPR-F objeto dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.14.5. Os bovinos para corte caracterizam-se como produto agropecuário, tendo em vista ser de origem animal e ter sofrido processo de beneficiamento, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea “b.2” da IN RFB 2.110.

4.14.6. Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pelo Devedor conforme a Cláusula 4.14.3 acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.14.7. O Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, individual ou conjuntamente, poderão solicitar, sempre que solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador, ou sempre que tomar conhecimento de algum fato ou por interesse dos Titulares de CRA, documentos comprobatórios adicionais referentes à Destinação dos Recursos, os quais deverão ser apresentados pelo Devedor, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data do recebimento pelo Devedor da referida solicitação, ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador

e/ou fiscalizador ou de autoridade governamental, sob pena de descumprimento de obrigação não pecuniária.

#### **4.15. Escrituração**

4.15.1. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

#### **4.16. Agente de Liquidação**

4.16.1. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

#### **4.17. Subscrição e Integralização dos CRA**

4.17.1. Os CRA serão subscritos durante o Período de Distribuição e integralizados nas Datas de Integralização, à vista, pelo seu Preço de Integralização, por meio da B3.

4.17.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

#### **4.18. Atualização Monetária**

4.18.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

#### **4.19. Cálculo da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA**

4.19.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Sênior ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior em questão.

4.19.1.1. A Remuneração dos CRA Sênior será paga conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

4.19.1.2. A Remuneração dos CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, na Data de Emissão, ou última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira data de integralização dos CRA Sêniores (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sêniores seguinte (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sêniores imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sêniores (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F A, conforme caso.

Fator Juros: Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira data de integralização dos CRA Sêniores ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sêniores, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sêniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

*Spread*: 0,2000; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA Sêniores, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sêniores imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 8, o DIk considerado será o publicado no dia 4 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias de 4 a 8 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

4.19.2. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Subordinado em questão.

4.19.2.1. A Remuneração dos CRA Subordinado será paga conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

4.19.2.2. A Remuneração dos CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

J = valor unitário da Remuneração no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, na Data de Emissão, ou última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Subordinado, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Período de Capitalização = o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira data de integralização dos CRA Subordinado (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado seguinte (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data da efetiva quitação desta CPR-F A, conforme caso.

Fator Juros: Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira data de integralização dos CRA Subordinado ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

*Spread*: 3,7500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA Subordinado, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

## Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDik$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 8, o DIk considerado será o publicado no dia 4 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias de 4 a 8 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

### 4.20. Aplicação da Taxa Substitutiva

4.20.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração dos CRA, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo da Remuneração dos CRA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Devedor quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.20.2. Na falta de divulgação da Taxa DI por um período de 10 (dez) Dias Úteis (“Período de Ausência da Taxa DI”), no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora das CPR-F, deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 14 abaixo deste Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com o Devedor, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração dos CRA.

4.20.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração dos CRA ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 4.20.2 acima, ocorrerá o Resgate Antecipado obrigatório dos CRA e, conseqüentemente a Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-F, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: (i) de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou (ii) em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 4.20.2 acima, o Devedor deverá pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração dos CRA devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pelo Devedor, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde à primeira Data de Integralização dos CRA ou à última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

4.20.4. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

#### 4.21. Amortização dos CRA

4.21.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário devido a cada respectivo titular de CRA será realizada em parcelas, conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II.

4.21.2. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

4.21.3. Deverá haver um intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento pela Emissora na Conta Centralizadora dos direitos creditórios representados pelas CPR-F e o respectivo pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção do pagamento que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA que não poderá ser prorrogado.

4.21.4. Qualquer atraso, pelo Devedor, no pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, resultará em pagamento adicional aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, cujos valores deverão ser arcados pelo Devedor,

que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de Encargos Moratórios para que ela efetue os repasses aos Titulares de CRA. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração dos CRA e do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito das CPR-F será devolvida o Devedor em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado, a qual deverá ser realizada fora do âmbito da B3 e observando a ordem de prioridade acima.

4.21.5. Após a primeira Data de Integralização, os CRA terão seus respectivos preços unitários calculados pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, considerando a respectiva Remuneração aplicável.

Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal dos CRA que serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{mi} = VNe \times Tai$$

Onde:

$A_{mi}$  = valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = conforme acima definido.

$Tai$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

#### 4.22. Prorrogação dos Prazos

4.22.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

#### 4.23. Tributos

4.23.1. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das CPR-F e/ou dos CRA deverão ser integralmente suportados pelo Devedor. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos atuais e futuros, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre tais rendimentos das CPR-F e/ou dos CRA, em virtude de alteração legislativa ou alteração de interpretação da legislação tributária pela RFB. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar ou mudança de entendimento da RFB, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das CPR-F e/ou dos CRA, o Devedor deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora ou os Titulares de CRA referente a tais rendimentos, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, ou, dedução fosse realizada.

4.23.2. O pagamento de eventual valor adicional devido nos termos da Cláusula 4.23.1 acima, não deverá ser tratado como remuneração e será realizado pelo Devedor à Emissora que repassará aos Titulares de CRA em ambiente de liquidação fora do âmbito da B3 a ser definido pela Emissora.

#### 4.24. **Vinculação dos Pagamentos**

4.24.1. Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Devedor e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso das CPR-F e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos na Cláusula 18 abaixo; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

#### 4.25. **Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA**

4.25.1. A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações do Devedor devidas no âmbito das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, e exigir do Devedor o imediato pagamento do Valor Nominal das CPR-F (conforme definidos nas CPR-F), acrescido da Remuneração das CPR-F (conforme definidos nas CPR-F) e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Devedor nos termos das CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1 das CPR-F.

4.25.2. A Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente

exigíveis, mediante deliberação dos Titulares de CRA, observados os respectivos prazos de cura, todas as obrigações do Devedor devidas no âmbito das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, e exigir do Devedor o imediato pagamento do Valor Nominal das CPR-F (conforme definidos nas CPR-F), conforme aplicável, acrescido da Remuneração das CPR-F (conforme definidos nas CPR-F) e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Devedor nos termos das CPR-F, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas Cláusula 6.2 das CPR-F.

4.25.3. Ocorrendo quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático: (i) convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA; e (ii) enviar notificação ao Devedor, com cópia ao Avalista e Agente Fiduciário dos CRA, a respeito da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

4.25.4. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula acima, observados os quóruns de instalação e deliberação definidos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, os Titulares de CRA Sêniores deliberem pela não declaração de vencimento antecipado das CPR-F, a Emissora não deverá considerar a respectiva CPR-F antecipadamente vencida ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da respectiva CPR-F. Caso decisão em contrário, ou em caso de não ser alcançado quórum em segunda convocação da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações assumidas na respectiva CPR-F e, conseqüentemente realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

4.25.5. Caso ocorra o vencimento antecipado das CPR-F, nos termos aqui previstos, ficam o Devedor e o Avalista, solidariamente, obrigados pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal (ou ao saldo do Valor Nominal) das CPR-F, acrescido da Remuneração das CPR-F (conforme definido nas CPR-F), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva classe ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva CPR-F (conforme definido nas CPR-F), o que ocorrer por último, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na respectiva CPR-F, incluindo, encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, podendo a Emissora requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias.

4.25.5.1. Na hipótese dos valores decorrentes da excussão das Garantias constituídas no âmbito das CPR-F restarem insuficientes para satisfazer o crédito da Emissora, compreendendo o saldo do Valor Nominal das CPR-F, a Remuneração das

CPR-F, Encargos Moratórios e demais valores devidos no âmbito das CPR-F, o Devedor permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente até a sua efetiva e total liquidação.

4.25.5.2. Nos termos das CPR-F, o Devedor e o Avalista afirmaram e confirmaram o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, do Aval e de eventuais outras garantias a serem constituídas em garantia das CPR-F, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, respeitados os prazos de cura estabelecidos nas CPR-F, executar quaisquer garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as obrigações devidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

## **5. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

### **5.1. Resgate Antecipado dos CRA**

5.1.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA de uma determinada classe, sujeito ao recebimento, pela Emissora, dos recursos das CPR-F, conforme o caso, entre outras hipóteses previstas neste Termo de Securitização, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos da Cláusula 6.1 das CPR-F, ou declaração de vencimento antecipado das CPR-F pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 6.2 das CPR-F, e da Cláusula 4.25.2, acima; **(ii)** na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-F, conforme previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização; **(iii)** na hipótese de Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-F, conforme previsto na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização; **(iv)** na hipótese de adesão da totalidade dos Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, nos termos da Cláusula 7.3 das CPR-F e da Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização; e **(v)** na hipótese prevista na Cláusula 4.20.3 acima e da Cláusula 2.3.3 das CPR-F.

5.1.2. Caso ocorra qualquer dos eventos listados na Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA ou a totalidade dos CRA de uma determinada classe, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA corresponder ao saldo do **(i)** Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores, conforme o caso; e/ou **(ii)** Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, conforme o caso, acrescido da **(a)** Remuneração dos CRA calculada desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos respectivos CRA, o que ocorrer por último (inclusive); **(b)** de Encargos Moratórios eventualmente devidos; **(c)** na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-F, conforme inciso “ii” da Cláusula 5.1.1 acima, do Prêmio de Liquidação Antecipada, exclusivamente para os CRA Sêniores; e **(iv)** quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F e/ou aos CRA, se aplicável, até a data do efetivo

pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive) ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pelo Devedor em virtude do vencimento antecipado das CPR-F ou da Liquidação Antecipada das CPR-F.

5.1.3. Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado das CPR-F, bem como da Liquidação Antecipada das CPR-F e consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração dos CRA devida, os Encargos Moratórios.

5.1.4. Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado, a Emissora comunicará, às expensas do Devedor, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso no site da Emissora (<https://virgo.inc/>), bem como notificará o Agente Fiduciário e a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização do Resgate Antecipado, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.5. Não obstante as disposições desta Cláusula 5.1, o Resgate Antecipado dos CRA Subordinados somente poderá ocorrer após ou concomitantemente à realização do Resgate Antecipado dos CRA Sêniores.

## 5.2. Amortização Extraordinária dos CRA

5.2.1. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA Sêniores e/ou dos CRA Subordinados, conforme o caso, de acordo com os valores apurados na Cláusula abaixo, caso o Devedor exerça sua prerrogativa de realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F, conforme o caso, manifestada por meio da Notificação de Amortização Extraordinária, sendo certo que a Amortização Extraordinária dos CRA somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora.

5.2.2. O valor a ser pago pela Emissora em razão da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder ao saldo Valor Nominal Unitário dos CRA objeto da respectiva Amortização Extraordinária, acrescido da Remuneração incidentes sobre o Valor da Amortização Extraordinária, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive).

5.2.3. Conforme disciplinado nas CPR-F, o Devedor deverá enviar a Notificação de Amortização Extraordinária das CPR-F à Emissora informando, no mínimo: (i) o valor da amortização extraordinária facultativa da respectiva CPR-F; (ii) a data de pagamento do valor da amortização extraordinária facultativa da respectiva CPR-F,

que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e (iii) demais informações acessórias para a realização da amortização extraordinária facultativa da respectiva CPR-F.

5.2.4. Na ocorrência dos eventos que ensejam a Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora comunicará, às expensas do Devedor, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso no site da Emissora (<https://virgo.inc/>), bem como notificará o Agente Fiduciário e a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização do Resgate Antecipado, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.2.5. Não obstante as disposições desta Cláusula 5.1, a Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados (i) somente poderá ocorrer após ou concomitantemente à realização da Amortização Extraordinária dos CRA Sêniores; e (ii) deve corresponder a, no máximo, o Valor Nominal Unitário dos CRA Sêniores objeto de Amortização Extraordinária.

### 5.3. Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-F

5.3.1. O Devedor poderá realizar a liquidação antecipada da CPR-F A e/ou da CPR-F B, a partir de 30 de novembro de 2026, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante envio de Notificação de Liquidação Antecipada à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa.

5.3.2. O valor devido pelo Devedor em razão da Liquidação Antecipada Facultativa será confirmado pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa e deverá corresponder ao Valor Nominal da respectiva CPR-F (conforme definido nas CPR-F), acrescido da Remuneração da respectiva CPR-F (conforme definido nas CPR-F), calculada pro rata temporis, desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA relacionados à CPR-F em questão (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa (exclusive).

5.3.3. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa prevista na Cláusula 5.3.1, o Devedor deverá enviar a Notificação de Liquidação Antecipada à Emissora informando, no mínimo: (i) a data de pagamento da respectiva CPR-F, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; e (ii) demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa.

5.3.4. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral da respectiva CPR-F, o qual deverá ser pago pelo Devedor à Emissora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para

Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, relacionados à CPR-F em questão.

5.3.5. Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. O Devedor poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das CPR-F, a qualquer momento a partir da primeira Data de Liberação dos Recursos e a seu exclusivo critério, desde que comprove a destinação de 100% (cem por cento) dos recursos das CPR-F, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pelo Devedor sob as CPR-F exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-F e/ou aos CRA, observados os procedimentos descritos na Cláusula 5.3.2 acima, sem prejuízo da faculdade do Devedor realizar uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, com a consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.5 deste Termo de Securitização e Cláusula 7.3 das CPR-F. Caso o Devedor não realize o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nas CPR-F, o Devedor deverá realizar o pagamento antecipado das CPR-F.

5.3.6. Liquidação Antecipada em Decorrência da Não Deliberação de Taxa Substitutiva. O Devedor poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das CPR-F, a qualquer momento a partir da primeira Data de Liberação dos Recursos e a seu exclusivo critério, desde que comprove a destinação de 100% (cem por cento) dos recursos das CPR-F, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das CPR-F, conforme descrito na Cláusula 2.3.3, das CPR-F, observada a incidência do Prêmio de Liquidação Antecipada descrito na Cláusula 5.3.2 acima.

#### 5.4. **Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-F**

5.4.1. O Devedor obriga-se a realizar a liquidação antecipada das CPR-F caso: (i) não haja acordo, entre o Devedor, a Emissora e os Titulares de CRA, sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração das CPR-F em substituição à Taxa DI, ou ainda caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA no prazo indicado na Cláusula 4.20.3 acima, observado, ainda, os prazos de pagamento previstos na Cláusula 4.20.3 acima; e (ii) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático e/ou haja declaração de vencimento antecipado decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

5.4.2. A Liquidação Antecipada Obrigatória será realizada pelo saldo não amortizado do Valor Nominal das CPR-F, acrescido da Remuneração das CPR-F devida até a data da efetiva liquidação antecipada obrigatória, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver.

#### 5.5. **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:**

5.5.1. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emissora da comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-F, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos na Oferta de

Liquidação Antecipada da respectiva CPR-F, conforme Cláusula 7.3 das CPR-F, quais sejam: liquidação antecipada da totalidade dos valores devidos no âmbito da respectiva CPR-F a ser liquidada antecipadamente, desde que condicionada à aceitação pela totalidade dos Titulares de CRA Sêniores, que será endereçada à Emissora, por meio de envio da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, incluindo (a) o percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido, caso exista, o qual não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, ao Devedor, pela Emissora sobre o número de Titulares de CRA que aderirão à Oferta de Liquidação Antecipada, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; (c) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-F no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada.

5.5.2. Os Titulares de CRA Sêniores reunidos em Assembleia Geral deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada da respectiva CPR-F caso a totalidade dos Titulares de CRA Sêniores tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que os Titulares de CRA Subordinados deverão aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, em caso de aceitação pelos Titulares de CRA Sêniores.

5.5.3. A oferta de liquidação antecipada da totalidade dos valores devidos no âmbito de todas as CPR-F fica condicionada à aceitação da totalidade dos Titulares de CRA Sêniores, em primeira e em segunda convocação.

5.5.4. Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida nesta Cláusula ou na hipótese de falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá não aderir à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F. A adesão ou não deverá ser informada ao Devedor na forma prevista nas CPR-F, bem como ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.5.2 acima.

5.5.5. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada desta serão arcadas pelo Devedor, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

5.5.6. Os CRA Subordinados não estarão sujeitos à possibilidade de uma Oferta de Liquidação Antecipada, em nenhuma hipótese.

## **6. GARANTIAS**

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA gozarão indiretamente das Garantias constituídas no âmbito das CPR-F. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

6.2. As CPR-F contam com as Garantias, como garantia para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor nas CPR-F e, conseqüentemente, das obrigações oriundas dos CRA, conforme a seguir descritas.

6.3. Aval. Em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída garantia fidejussória no âmbito das CPR-F, prestada na forma de aval pelo Avalista que, nos termos das CPR-F, se obrigará, solidariamente com o Devedor, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora, como avalista e principal pagador, responsável pelo pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pelo Devedor ou pelo Avalista, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pelo Devedor no âmbito das CPR-F.

6.4. Cessão Fiduciária. Ainda em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a CFL Ana constituirá, em benefício da Emissora, cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, de titularidade da CFL Ana em relação à Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela CFL Ana como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, movimentada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a totalidade dos direitos relativos ao saldo credor, atuais ou futuros, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições, detidos pelo Devedor como resultado das Aplicações Financeiras (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.5. Multiplicidade de Garantias. O Devedor e o Avalista afirmaram e confirmaram, no âmbito das CPR-F, o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, do Aval e de eventuais outras garantias a serem constituídas em garantia das CPR-F, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, respeitados os prazos de cura estabelecidos nas CPR-F, executar quaisquer garantias indiscriminadamente, caso exista a pluralidade de garantias, para os fins de liquidar as obrigações devidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

## **7. ORDEM DE PAGAMENTOS**

7.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento de despesas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado dos CRA, na hipótese de ausência de recursos em montante suficiente no Fundo de Despesas;
- (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) pagamento de parcela(s) da Remuneração dos CRA Seniores devida(s) e não paga(s) de períodos anteriores, se aplicável;
- (iv) pagamento da parcela da Remuneração dos CRA Seniores imediatamente vincenda;
- (v) pagamento de parcela(s) da Amortização dos CRA Seniores devida(s) e não paga(s) dos períodos anteriores, se aplicável;
- (vi) pagamento da parcela da Amortização dos CRA Seniores imediatamente vincenda ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado;
- (vii) pagamento de parcela(s) da Remuneração dos CRA Subordinado devida(s) e não paga(s) de períodos anteriores, se aplicável;
- (viii) pagamento da parcela da Remuneração dos CRA Subordinado imediatamente vincenda;
- (ix) pagamento de parcela(s) da Amortização dos CRA Subordinado devida(s) e não paga(s) dos períodos anteriores, se aplicável;
- (x) pagamento da parcela da Amortização dos CRA Subordinado imediatamente vincenda ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e
- (xi) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta para Liberação dos Recursos, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

7.2. Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

## **8. REGIME FIDUCIÁRIO**

8.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM

60, será instituído, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, se houver, bens e/ou direitos decorrentes destes, conforme aplicável.

8.2.2. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração dos recursos que compõem o Patrimônio Separado, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário realizará os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio não integrarão o Patrimônio Separado.

8.2.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observados os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430.

8.2.5. A Assembleia Geral de Titulares de prevista na Cláusula 8.2.4 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.2.6. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 8.2.4 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso não haja Titulares de CRA para a instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA acima em segunda

convocação; e/ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, sem prejuízo da obrigação do Devedor em suportar eventuais tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das CPR-F de que trata a Cláusula 4.24 acima conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e (iv) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até que se complete a Amortização integral da Emissão, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas neste Termo de Securitização, se aplicável.

## 9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; (iii) manterá o registro contábil do Patrimônio Separado apartado do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término do exercício social encerrado em 30 de setembro de cada ano, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

9.3. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

9.4. O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, laudos de avaliação ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) do Devedor.

## 10. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

10.1. Fundo de Despesas. Quando do primeiro desembolso, além do valor das despesas *flat* indicadas no Anexo II das CPR-F, a Emissora reterá, no âmbito da CPR-F A e da CPR-F B, na Conta Centralizadora, o montante total de R\$ 219.651,10 (duzentos e dezenove mil e seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos), para os fins de pagamento das Despesas *Flat* descritas na Cláusula 11 abaixo, sendo certo que o “Valor Inicial do Fundo de Despesas” é R\$ 110.000,00 observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”).

10.2. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para o Devedor, de forma que o Devedor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

10.2.1. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados pela Securitizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatado dolo da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

10.2.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nas CPR-F, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pelo Devedor no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

10.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrará o Patrimônio Separado.

10.3.1. Após a liquidação integral da CPR-F A e da CPR-F B, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa deverão ser transferidos pela Emissora ao Devedor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação das CPR-F.

## 11. DESPESAS

11.1. As despesas previstas no Anexo II das CPR-F, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, com recursos a serem aportados pelo Devedor na forma desta Cláusula e seguintes abaixo.

11.2. Sem prejuízo da obrigação do Devedor na recomposição do Fundo de Despesas, prevista na Cláusula 4.3 e seguintes das CPR-F, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas nesta Cláusula 11 e no Anexo II das CPR-F sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Devedor, nos termos da Cláusula 4.3 das CPR-F e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento do Devedor com os Encargos Moratórios ou somente se o Devedor não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Neste caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 14 abaixo deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra o Devedor. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito das CPR-F e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

11.2.1. Na hipótese de a data de vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a data de vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares de CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

11.2.2. Despesas Extraordinárias: Desde que sejam em valor razoável e, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pelo Devedor, quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II das CPR-F e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Devedor, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (i) registro de

documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e (ii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA

11.2.3. Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

11.2.4. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula 14 abaixo, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito das CPR-F, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

11.2.5. Caso qualquer dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda de seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que o respectivo Titular de CRA inadimplente tenha direito.

## **12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente

outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram a legislação em vigor, em especial a legislação socioambiental, trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x) possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos, exceto aqueles que estão em processo de renovação;
- (xi) esta Emissão, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, é legítima em todos seus aspectos;
- (xii) todos os documentos inerentes à Emissão estão de acordo com a legislação

aplicável;

- (xiii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial;
- (xv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) verificará, no limite das informações prestadas pelo Devedor e nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR-F, a existência e integridade dos ativos que compõem o lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;
- (xviii) providenciou opinião legal sobre a estrutura dos CRA e da Oferta, elaborada por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da Emissão;
- (xix) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;
- (xx) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;
- (xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;
- (xxii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (xxiii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de

celebrar este Termo de Securitização;

- (xxiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade das CPR-F, inclusive quando custodiada ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv) adota procedimentos para assegurar que as CPR-F, inclusive quando custodiada ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidas a terceiros;
- (xxvi) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xxvii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xxviii) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxix) não tem conhecimento de existência de violação e inexistente indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores; caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (xxx) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas Afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxxi) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas às CPR-F, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xxxii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio

Separado;

- (xxxiii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xxxiv) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxv) assegurará a responsabilidade pela origem e pela autenticidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente CRA, nos termos previstos do artigo 20 da Lei 14.430;
- (xxxvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3; e
- (xxxvii) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação nos meios eletrônicos usualmente utilizados pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, ou dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da sua publicação, cópias de

todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Devedor e desde que por ele entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76;
- (vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (vii) divulgar, até o dia anterior à Data de Emissão, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativa aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (viii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ix) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

- (x) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44
- (xi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (viii) acima;
- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Devedor e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nas CPR-F;
- (xiv) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com: (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei; (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos; (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (xv) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;
- (xvi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação, os auditores independentes, o agente fiduciário, a instituição custodiante, o escriturador mandatário, a B3, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA;
- (xvii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este

Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xix) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xx) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas e às securitizadoras, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxii) manter: (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiv) fornecer aos Titulares de CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxv) substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, desde que deliberado pelos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, observado o disposto na Cláusula 13.6 e seguintes abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;
- (xxvi) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os

quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que: **(a)** permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; **(b)** a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

**(xxvii)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;

**(xxviii)** indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que comprovadamente causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, nesta hipótese desde que haja comprovada dolo da Emissora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. A indenização será devida pela Emissora prevista nesta Cláusula, na hipótese de tal dano ter sido causado aos Titulares de CRA por comprovado dolo da Emissora, conforme decisão transitado em julgado proferida por juízo ou tribunal competente;

**(xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

**(xxx)** observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

**(xxxi)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

**(xxxii)** até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos

que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**(xxxiii)** a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização, observado que, nesta data, as Alienações Fiduciárias não se encontram registradas perante os cartórios de registro de imóveis competentes; e

**(xxxiv)** apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão, no âmbito da Resolução CVM 160.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** elaboração de relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** elaboração de relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv)** elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (v)** elaborar os relatórios mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, sendo certo que, o referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo, o conteúdo constante no Suplemento E da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado pela Securitizadora no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular da CVM/SEP n.º 1/2021; e
- (vi)** mensalmente, a elaboração de relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio que deverão incluir **(a)** saldo

devedor dos CRA; **(b)** saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA; **(c)** critério de correção dos CRA; **(d)** último valor recebido do Devedor; **(e)** último valor pago aos titulares dos CRA; e **(f)** valor nominal remanescente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se aplicável.

12.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

### **13. AGENTE FIDUCIÁRIO**

13.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, uma vez que receberá cópia eletrônica das CPR-F e dos Contratos de Garantia assinados pelo Devedor e pelo Avalista, conforme aplicável, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e regularidade das Garantias, tendo em vista que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos

e Documentos, para a plena eficácia da Cessão Fiduciária perante terceiros, o que não ocorreu até a presente data. Dessa forma, existe o risco de atrasos dada à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e, conseqüentemente, a possibilidade de excussão da Cessão Fiduciária, caso referidos registros não sejam implementados. O Aval é uma garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir, garantia fidejussória prestada pelo Avalista em favor de terceiros, e ainda, o Aval pode ser afetado pela existência de dívidas do Avalista de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sendo que a análise realizada não contemplou exaustivamente todo ou em parte, o passivo do Avalista;

- (viii) a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros Titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo V a este Termo de Securitização;
- (xi) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico, que o impeça de exercer suas funções.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA,

acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

- (iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;
- (viii) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;
- (ix) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;
- (xi) comunicar os Titulares de CRA, de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xii) elaborar e disponibilizar aos Titulares de CRA, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação ao CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório de que trata o item (xii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xix) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xx) manter atualizada a relação de Titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xxiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, do domicílio ou a sede da Emissora e/ou do Devedor;
- (xxiv) calcular, diariamente, o valor unitário de cada CRA e disponibilizar aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de

atendimento e/ou de seu website (<https://www.vortex.com.br/investidor>); e

- (xxv) fornecer à Emissora, na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

13.5. Caso, por qualquer motivo, não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para o pagamento de quaisquer valores ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado, devendo, nesse caso, o Devedor realizar o reembolso à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta Cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

13.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA e exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.5.2. A remuneração do Agente Fiduciário será devida às custas do Patrimônio Separado, no valor equivalente a: (i) pela implantação dos CRA, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a ser paga em uma única parcela até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; (ii) pela prestação dos serviços durante a vigência dos CRA, de acordo com este Termo de Securitização, no valor anual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito neste item “ii” será devido pela Emissora e/ou pelo Devedor a título de “abort fee”. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Em relação à remuneração do Agente Fiduciário, será observado, ainda o seguinte:

- (i) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões internas ou externas

ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

- (ii) o valor devido dos itens acima será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (iii) os valores devidos no âmbito dos itens acima serão acrescidos dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (iv) a remuneração será devida até o vencimento, resgate, cancelamento dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada *pro rata die*; e
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária variação acumulada positiva do IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

13.5.3. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e o Devedor e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pelo Devedor conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pelo Devedor conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente

Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Devedor, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Devedor e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

13.5.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

13.5.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos

investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

13.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 13.6 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, em casos excepcionais. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 13.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

13.6.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto à B3.

13.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.

13.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.7. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

13.8. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

13.9. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

13.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará

qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.13. Os dispostos nas Cláusulas 13.8, 13.10 e 13.12 acima não incluem as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

#### **14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA**

14.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA sempre serão realizadas separadamente, salvo se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses comuns de ambas as classes, caso em que poderá ser conjunta.

## Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA

14.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário; **(iii)** pela CVM; ou **(iv)** por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva classe, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no website da Emissora, observado o disposto na Cláusula 14.3 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese do inciso (iv) acima, os Titulares de CRA deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA à Emissora contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação.

14.2.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

14.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverá ser disponibilizada, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet), na forma do parágrafo 5º do artigo 26, do artigo 44, do artigo 45, do inciso IV da alínea “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. Nas mesmas data das publicações de editais das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, esses editais serão **(i)** disponibilizadas pela Securitizadora, na forma do artigo 26 da Resolução CVM 60, no website ([www.virgo.inc](http://www.virgo.inc)); e **(ii)** encaminhados ao Agente Fiduciário.

14.2.3. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA **(i)** deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

14.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA da respectiva classe, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60. Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que **(i)** compareçam ao local em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; **(ii)** cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido, desde que implementado o voto à distância pela Emissora; ou **(iii)** que tenha registrado sua

presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

14.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro local, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Devedor e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

14.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, Resolução CVM 81, no que couber, e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, sendo certo que cada: (i) CRA Sêniores em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais; e (ii) CRA Subordinados corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

14.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Nos termos do § 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

14.7. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

#### Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA

14.8. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 14, dentre outras previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social (que ocorre em 30 de junho de cada ano) a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do

não comparecimento de quaisquer Investidores;

- (ii) alteração deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos Operação, observada a exceção prevista na Cláusula 14.9 abaixo e nos respectivos Documentos da Operação;
- (iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) deliberação sobre o novo parâmetro de Remuneração das CPR-F e, consequentemente, dos CRA, observado o quórum da Cláusula 14.13;
- (v) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, na hipótese de recusa ou não manifestação do Devedor quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;
- (vii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;
- (viii) deliberação com relação a Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos previstos nas CPR-F;
- (ix) alteração do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de CRA; e
- (x) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização.

14.9. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal alteração ocorrer nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60.

14.10. As alterações referidas na Cláusula 14.9 deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

#### Presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA

14.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) aquele que for designado pela CVM.

#### Quórum de Instalação

14.12. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA da respectiva classe que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação daquela classe e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRA em Circulação da respectiva classe presentes. Exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

#### Quórum de Deliberação Ordinário

14.13. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA Sêniores que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA Sêniores em Circulação da respectiva classe presentes na respectiva assembleia, desde que representem, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA Sêniores em Circulação da respectiva classe, em qualquer convocação, sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

#### Quórum de Deliberação Qualificado

14.14. As deliberações em Assembleia Especial que impliquem: (i) na alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) na alteração da Data de Vencimento; (iii) nas alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (iv) na alteração relativa às cláusulas de Eventos de Vencimento Antecipado, de liquidação antecipada das CPR-F, de oferta de liquidação antecipada das CPR-F e de Resgate Antecipado; (v) na alteração de quaisquer das garantias prestadas no âmbito das CPR-F; ou (vi) nas alterações na presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação,

dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

14.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

14.16. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.17. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 14.9 acima.

14.18. Desde que implementado pela Emissora, os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, e desde que nos termos da legislação prevista.

14.18.1. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, será declarado o Vencimento Antecipado das CPR-F, nos termos previstos nas CPR-F.

14.19. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

14.20. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre: (i) o aditamento dos Documentos da Operação para a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM,

ANBIMA ou pela B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

14.21. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14.22. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem todos os Titulares de CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

## **15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

15.1. O Patrimônio Separado será liquidado automaticamente quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA ou de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

15.2. A ocorrência dos itens “i” a “iv” dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado a seguir listados ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, em face da Emissora, não elidido e/ou contestado no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;
- (v) na hipótese de vencimento antecipado das CPR-F e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado;
- (vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência do Devedor, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado; e
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

15.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ocorrer mediante publicação no site da Emissora e do Agente Fiduciário com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias contados da data de sua segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

15.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado e suas eventuais garantias aos Titulares de CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular de CRA, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

15.5.1. Para os fins dos itens “i” a “iv” acima, na hipótese dos Titulares do CRA decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA da respectiva classe na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA da respectiva classe, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA, em regime de condomínio civil.

15.6. O Agente Fiduciário ou a nova instituição administradora poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate dos CRA, mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou (ii) a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, enquanto em vigor.

15.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

15.8. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado das CPR-F, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

15.9. No caso de vencimento antecipado das CPR-F, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

15.10. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

15.11. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

15.12. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o conseqüente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA que trata a Cláusula 15.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou/e (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 15.2 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

## **16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

16.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

### **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,

São Paulo, SP

CEP 05501-900

At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Se para o Agente Fiduciário:

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

At: Eugênia Souza Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 16.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

16.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

16.3. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

16.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<https://virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

16.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.6. As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da Cláusula 16.4 acima.

16.7. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

16.8. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste

instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

## **17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AOS INVESTIDORES**

17.1. Serão de responsabilidade do Devedor todos os tributos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou interpretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

### **17.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

17.2.1. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

17.2.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.2.3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou

o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.2.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

17.2.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585.

17.2.6. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os ganhos e os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, como regra geral, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2022. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. Exceção é feita aos bancos de qualquer espécie que, desde março de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, a alíquota da CSLL aplicável é de 25% (vinte e cinco por cento) sendo reduzida a 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelecido pelo artigo 1º, da Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme alterada, desde que não haja alteração por legislação superveniente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

17.2.7. Com o advento da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme o caso.

17.2.8. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento),

respectivamente, podendo haver exceções.

17.2.9. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, como regra geral, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, I da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

17.2.10. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, § 12º, inciso II, da IN RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

17.2.11. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.2.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065.

### **17.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

17.3.1. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

17.3.2. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, § 12, e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

17.3.3. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento),

a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

17.3.4. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585.

#### 17.4. IOF

17.4.1. IOF/Câmbio: Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.4.2. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### 18. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Emissora, ao Devedor e suas atividades, e aos próprios CRA, e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora, ao Devedor e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto ao Devedor e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais

da Emissora e/ou do Devedor poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, o Devedor, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e do Devedor, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre o Devedor. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

## **RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO**

### *Política Econômica do Governo Federal*

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora e o Devedor não têm controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e do Devedor podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou

normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e do Devedor e respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis consequências para a Emissora e o Devedor, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRA; (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

#### *Efeitos da Política Anti-Inflacionária*

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora, sobre o Devedor.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora e do Devedor.

#### *Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real*

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos

Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez do Devedor e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

#### *Efeitos da elevação súbita da taxa de juros*

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowding out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado.

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de “*risk-free*” de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA.

#### *Efeitos da retração no nível da atividade econômica*

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive do Devedor, e de seus clientes.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

#### *Acontecimentos recentes no Brasil*

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) for rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva do Devedor e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar

adversamente os negócios do Devedor e/ou da Emissora, seus resultados e operações.

*Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira do Devedor e suas eventuais controladas*

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB, apesar de demonstrar certo crescimento no primeiro semestre de 2023, e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo do Devedor. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios do Devedor. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios do Devedor.

Ademais, embora o mandato de Luis Inácio Lula da Silva, já tenha concluído mais de um semestre desde sua posse em 01 de janeiro de 2023, ainda existem incertezas em relação à implementação, por seu governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária. Apesar de ser evidenciado certo relacionamento positivo entre Poderes, é possível que, em decorrência de adversidades políticas, exista a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

*Riscos relacionados à decisão do STF que reverte coisa julgada*

Em 08 de fevereiro de 2023, mediante conclusão do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 referentes à cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por empresas que não recolham o referido tributo em vista de sentença definitiva estipulando o afastamento deste tributo para as referidas empresas, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre a necessidade de que tais empresas paguem o imposto devido desde 2007, quando o STF deliberou pelo afastamento da necessidade de recolhimento do CSLL por essas empresas. Tendo em vista que a decisão da Corte foi contrária a uma decisão considerada “coisa julgada”, ou seja, a uma decisão definitiva transitada e julgado e, portanto, sem possibilidade de recurso, e a pronúncia do Supremo Tribunal Federal referente à possibilidade de perda de efeitos de uma sentença definitiva considerada “coisa julgada” caso a

Corte delibere contrariamente no futuro, sob novas condições fáticas e jurídicas, criou-se um cenário de incerteza sobre os direitos adquiridos a partir de decisão judicial sem possibilidade de recursos, apesar de decisão dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 fazerem referência exclusivamente ao recolhimento de tributos, em vista da interpretação da Corte sobre o instituto da coisa julgada.

Não há previsão de quais serão os desdobramentos da decisão e entendimentos do STF acima mencionados para o cenário jurídico do Brasil e, portanto, eventual decisão do Supremo Tribunal Federal contrária a entendimentos que já foram objeto de coisa julgada relacionados a temas correlatos aos CRA podem impactar os CRA.

*Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil*

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira do Devedor, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

*Demais riscos*

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Emissora

e do Devedor que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias e pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

## **RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRA**

### *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas*

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da IN RFB 1.585). Alterações na legislação tributária ou no Sistema Tributário Nacional eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, especialmente a RFB, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

### *Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário*

Cumpra ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes que podem ser adotadas pelas RFB a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, § 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

### *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA em decorrência da aprovação de reforma tributária*

As regras tributárias aplicáveis aos CRA podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis aos CRA, na forma como prevista neste Termo de Securitização e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Ainda, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando os Investidores dos CRA a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

## **RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO**

### *Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil*

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento do Devedor poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### *Risco de transporte e logística*

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos do Devedor. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos do Devedor. As

constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos do Devedor e, conseqüentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Devedor, conforme aplicável.

#### *Riscos climáticos*

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pelo Devedor, por falta de matéria prima, pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações do Devedor, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### *Volatilidade de preço*

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities agrícolas* e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados do Devedor, prejudicando sua capacidade geração de caixa.

#### *Risco de Aumento da Capacidade de Produção por Concorrentes*

Caso os concorrentes do Devedor realizem investimentos que resultem em um aumento de sua capacidade de produção ou redução dos preços de seus produtos, a demanda pelo produto do Devedor poderá ser reduzida, ocasionando, conseqüentemente um impacto adverso nas margens de lucro e operacionais do Devedor.

#### *Risco de Regulação Ambiental*

Os distribuidores e produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O Devedor, na qualidade de produtor rural, está sujeito a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CRA.

## RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

### *Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio*

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

### *Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio*

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 foram recentemente publicadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca de referidas normas, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

### *Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização*

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

### *Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA*

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes das CPR-F

não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

*Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA*

Os CRA são lastreados pelas CPR-F, as quais representam a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As CPR-F foram vinculadas aos CRA por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor ou o valor e à exequibilidade das CPR-F, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Ainda, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

## **RISCOS RELACIONADOS À EMISSÃO E OFERTA DOS CRA E DAS CPR-F**

### *Risco da Estrutura*

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

### *CPR-F como lastro dos CRA*

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pelo Devedor, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte do Devedor, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte do Devedor.

### *Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA*

O Devedor somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise do Devedor sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela próprio Devedor, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

### *Risco de ausência de classificação de risco*

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

### *Baixa liquidez no mercado secundário*

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis de agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

### *Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Profissionais nos mercados organizados de valores mobiliários*

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, ficando sua negociação no mercado secundário restrita a (i) Investidores Profissionais, a partir da entrada em vigor da Resolução CVM 194; e (ii) Investidores Qualificados, até a entrada em vigor da

Resolução CVM 194, observadas as demais restrições de negociação dos CRA previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, o que poderá afetar a liquidez dos CRA.

#### *Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o vencimento antecipado das CPR-F*

A ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F acarretará o pré-pagamento dos CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

#### *A indisponibilidade da Taxa DI e da Taxa SELIC poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-F e o Resgate Antecipado dos CRA*

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI e da Taxa SELIC ou de seu substituto legal sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e o Devedor cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, as CPR-F deverão ser liquidadas antecipadamente pelo Devedor, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, as CPR-F deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

#### *Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA*

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 (sucessora da CETIP). A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA e das CPR-F, ou ainda, que a remuneração dos CRA e das CPR-F deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI/Taxa SELIC, poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa de Remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros aos CRA em 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

#### *Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA*

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e

investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

*A ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-F e o Resgate Antecipado dos CRA*

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Neste caso, poderá haver resgate antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação.

*Risco da ocorrência dos eventos de Resgate Antecipado*

O Termo de Securitização prevê a realização de Resgate Antecipado dos CRA. A realização de tais eventos ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA, caso em que os titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA.

*Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa ou Liquidação Antecipada Obrigatória*

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, na hipótese de o Devedor exercer sua opção de Liquidação Antecipada Facultativa ou de o Devedor ser obrigado a realizar uma Liquidação Antecipada Obrigatória. A realização deste evento ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA, caso em que os Titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA.

*Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA*

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de

convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

#### *Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios*

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

#### *Risco de Pagamento das Despesas pelo Devedor*

Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e o Devedor não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

#### *Inadimplência das CPR-F*

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pelo Devedor das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F pelo Devedor, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-F terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pelo Devedor de acordo com as CPR-F. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

#### *Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento*

Considerando que o Devedor emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de

informações estatísticas sobre inadimplências, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

#### *O risco de crédito do Devedor pode afetar adversamente os CRA*

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações favor verificar a seção “Riscos Relacionados ao Devedor, incluindo do seu Setor de Atuação” descritos a seguir.

#### *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### *Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado*

A auditoria legal está sendo conduzida por escritório especializado e terá escopo limitado ao Devedor, ao Avalista e à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Devedor, ao Avalista e à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

#### *Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora no âmbito da Oferta*

As informações financeiras da Emissora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada da companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos

CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

*Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora*

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

*O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de seu grupo econômico*

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora e empresas de seu grupo econômico. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os Titulares de CRA das demais emissões.

*A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros estipulados nas CPR-F pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores*

Os índices financeiros estipulados nas CPR-F serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, sendo que não há qualquer garantia que (i) referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais; ou (ii) eventuais alterações nas práticas contábeis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras; ou ainda (iii) não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices financeiros são atualmente calculados e a forma seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

## **RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

*Manutenção de Registro de Securitizadora*

A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

#### *Crescimento da Emissora e de seu Capital*

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

#### *A Importância de uma Equipe Qualificada*

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

#### *Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis*

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

#### *Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora*

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

### *Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA*

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, o Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

### *Risco operacional e risco de fungibilidade*

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

### *Riscos relacionados a seus fornecedores*

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades, tendo como finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, Agente de Liquidação, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

### *Riscos relacionados a seus clientes*

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de

agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

#### *Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados*

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados por ela administrados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos patrimônios separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

### **RISCOS RELACIONADOS AO DEVEDOR E AVALISTA, INCLUINDO DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO**

#### *Risco de Concentração*

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pelo Devedor. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado no Devedor, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-F e conseqüentemente dos CRA.

#### *Efeitos adversos na situação econômico-financeira do Devedor*

Uma vez que os pagamentos dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, a capacidade de adimplemento do Devedor poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### *Capacidade creditícia e operacional do Devedor e do Avalista*

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional do Devedor e do Avalista, conforme aplicável, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelo Devedor e pelo Avalista e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos nas CPR-F pelo Devedor e pelo Avalista. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes das CPR-F. Portanto, a inadimplência do Devedor e do Avalista pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

### *Capacidade financeira do Devedor e do Avalista*

O Devedor e o Avalista estão sujeitos a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F, conforme aplicável. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pelo Devedor e pelo Avalista nos termos das CPR-F, conforme aplicável. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira do Devedor e do Avalista poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

### *Capacidade operacional do Devedor e do Avalista*

O Devedor e o Avalista estão sujeitos a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F, conforme aplicável. Eventuais alterações na capacidade operacional do Devedor e do Avalista, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um Efeito Adverso Relevante no pagamento dos CRA.

### *O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas*

O Devedor e o Avalista estão sujeitos a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades do Devedor e do Avalista) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas do Devedor e do Avalista.

### *Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial*

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Devedor e o Avalista, na qualidade de produtores rurais, estão sujeitos a eventos de insolvência, falência, recuperação

judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências do Devedor e do Avalista, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar suas capacidades financeiras e operacionais, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Devedor e do Avalista de honrarem as obrigações assumidas nos termos das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

#### *Contingências trabalhistas e previdenciárias*

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pelo Devedor, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com o Devedor, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado do Devedor e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

*O Devedor enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro*

O Devedor enfrenta uma forte concorrência de outros produtores no Brasil. Pequenos produtores podem ser concorrentes por serem capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade.

O setor agrícola brasileiro é altamente competitivo em termos de preço e sensível à substituição de produtos. Mesmo que o Devedor continue a produzir com baixo custo, os consumidores podem vir a diversificar suas fontes de abastecimento adquirindo parte dos produtos de que necessitam de outros produtores.

#### *Autorizações e Licenças*

O Devedor está obrigado a obter licenças específicas para produtor rural, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Devedor. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelo Devedor afetando sua capacidade de pagamento das CPR-F e conseqüentemente dos CRA.

*Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades do Devedor, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro*

As operações do Devedor estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e

propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstâncias venha a se concretizar, mesmo que o Devedor possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade do Devedor de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

#### *O financiamento da estratégia de crescimento do Devedor requer capital intensivo de longo prazo*

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento do Devedor dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que o Devedor será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho do Devedor ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades do Devedor, afetando negativamente sua capacidade de pagamento das CPR-F e conseqüentemente dos CRA.

#### *Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e o Devedor*

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto na balança de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas e produtores rurais brasileiros.

#### *Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural*

Os imóveis utilizados pelo Devedor, ou por terceiros com os quais estes mantenham relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo de produtos agrícolas poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde estão plantadas as lavouras de produtos agrícolas por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pelo Devedor, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e,

consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### *Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola*

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. O Devedor não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de produto, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional do Devedor, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### *Riscos Relativos ao Devedor e ao Avalista*

Os Titulares dos CRA correm o risco de crédito do Devedor e do Avalista, que poderá afetar os pagamentos feitos dentro da curva de amortização dos CRA. Este risco consiste na possibilidade do Devedor e do Avalista deixarem de arcar com as obrigações de pagamento conforme consta nas CPR-F, conforme aplicável. Uma vez que a Emissão de CRA é feita sob Regime Fiduciário, apartando os recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio do patrimônio da Emissora, a fonte de recursos da Emissora para honrar as obrigações dos CRA consubstancia-se nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais poderão não ser suficientes. Se o Devedor e o Avalista não tiverem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações poderá haver falta de recursos para pagar os CRA. A falta de patrimônio do Devedor e do Avalista pode acontecer por falta de liquidez voluntária ou involuntária por parte do Devedor e do Avalista, seja por vontade de seus administradores, controladores e/ou credores. Não há obrigação real e/ou pessoal por parte do Devedor e do Avalista de manutenção de níveis mínimos de liquidez, de capitalização e de patrimônio. A Emissora não realizou nenhuma análise de crédito do Devedor e do Avalista.

#### *Risco decorrente de processos judiciais*

O Devedor é parte, ou pode vir a ser parte, em ações judiciais nas esferas cível e tributária, não havendo garantia de que este terá êxito nos processos judiciais dos quais é parte, não sendo descartada a hipótese de referidos apontamentos terem resultados desfavoráveis. Nesse sentido, eventuais condenações judiciais do Devedor nas esferas cível e fiscal, dentre outras em que possa haver litígio, podem afetar negativamente a capacidade financeira e reputacional do Devedor, podendo afetar negativamente o fluxo de pagamento das CPR-F.

#### *Risco de falência e/ou recuperação judicial do Devedor e do Avalista*

O Devedor e o Avalista são responsáveis, pelo pagamento fiel, integral e tempestivo das obrigações estabelecidas nas CPR-F e das Obrigações Garantidas, conforme aplicável. Neste caso, caso haja insuficiência patrimonial do Devedor e do Avalista

para adimplirem com as obrigações estabelecidas nas CPR-F e com as Obrigações Garantidas os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA poderão ser prejudicados.

## **RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS**

### *Riscos relacionados às Garantias*

Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez das Garantias, de modo que os ativos objeto das Garantias podem não possuir compradores. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA. Ademais, a excussão das Garantias pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA. As Garantias devem ser constituídas pelo Devedor nos prazos especificados nos respectivos Contratos de Garantia, de forma que, entre a emissão das CPR-F e a constituição das respectivas Garantia, as CPR-F poderão não contar com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de as Garantias não serem devidamente constituídas. Em caso não pagamento das CPR-F em seu vencimento final e/ou vencimento antecipado das CPR-F, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

### *Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias*

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, o Devedor ou terceiros garantidores estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, o Devedor ou terceiros garantidores seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (iii) fraude à execução fiscal, se o Devedor ou terceiros garantidores, quando da constituição das Garantias, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

### *Risco de não reforço das Garantias*

As obrigações estabelecidas nas CPR-F são garantidas pelas Garantias, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da CPR-F. Caso o Devedor não apresente novas garantias adicionais atendendo os critérios estabelecidos na CPR-F e no Contrato de Cessão Fiduciária para fins de reforço da respectiva Garantia, a Emissão poderá ficar as garantias para ser exercida em caso de inadimplemento das CPR-F, podendo impactar negativamente os Titulares de CRA.

### *Risco de Constituição das Garantias*

O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado perante o competente cartório de registro de títulos e documentos para que a Cessão Fiduciária seja efetivamente constituída. Dessa forma, até que o registro previsto na Cessão Fiduciária seja concluído, eventual necessidade de excussão da Cessão Fiduciária estará prejudicada.

### *Insuficiência das Garantias*

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução das Garantias poderão não ser suficientes para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização. Especificamente em relação ao Aval, o patrimônio do Avalista poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelo Avalista assumidas perante terceiros.

### *Riscos inerentes às Aplicações Financeiras*

Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras (conforme definidas no Contrato de Cessão) que estejam depositados na Conta Vinculada de titularidade do Devedor poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras (conforme definidas no Contrato de Cessão). Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos ou diminuição dos valores na Conta Vinculada.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. **Irrevogabilidade:** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.3. Aditamentos: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

19.4. Invalidez: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. Título executivo: A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos previstos no presente Termo de Securitização.

19.6. Operação estruturada: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.7. Assinatura Eletrônica: Este Termo de Securitização é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

## 20. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2024.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Assinaturas nas páginas seguintes)*

*(Página de Assinaturas do “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 231ª Emissão, da Virgo Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela CFL Agro Ltda.”)*

---

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
*(Emissora)*

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*(Agente Fiduciário)*

## ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

### I. Apresentação

1. Em atendimento ao artigo 6º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

### II. Direitos Creditórios do Agronegócio

#### II.A. CPR-F A

<b>Devedor</b>	<b>CFL AGRO LTDA.</b>
<b>Credor</b>	<b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b>
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), conforme previsto na CPR-F A.
<b>Data de Emissão</b>	28 de novembro de 2024
<b>Prazo para Pagamento</b>	Prazo de 2.556 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos, com data de vencimento em 26 de novembro de 2031 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).
<b>Condições para reposição do crédito</b>	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F A, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no Anexo I da CPR-F A.
<b>Índice de Atualização Monetária</b>	Não Aplicável.
<b>Taxa de Juros</b>	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<b>Encargos Moratórios</b>	Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: <b>(i)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de

	inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F A e/ou no Termo de Securitização (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
--	--

## II.B. CPR-F B

<b>Devedor</b>	<b>CFL AGRO LTDA.</b>
<b>Credor</b>	<b>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b>
<b>Valor do Crédito</b>	R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), conforme previsto na CPR-F B.
<b>Data de Emissão</b>	28 de novembro de 2024
<b>Prazo para Pagamento</b>	Prazo de 2.556 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos, com data de vencimento em 26 de novembro de 2031 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).
<b>Condições para reposição do crédito</b>	Mediante pagamento de parcelas de amortização e remuneração da CPR-F B, nos percentuais e conforme datas de pagamento indicadas no Anexo I da CPR-F B.
<b>Índice de Atualização Monetária</b>	Não Aplicável.
<b>Taxa de Juros</b>	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,75% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<b>Encargos Moratórios</b>	Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F B e/ou no Termo de Securitização (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).



## ANEXO II - DATA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DOS CRA

### Data de Pagamento de Amortização e de Remuneração dos CRA

<b>Cronograma de Pagamentos CRA Sênior</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Incorpora Juros?</b>
1	28/05/2025	0,0000%	NÃO
2	28/11/2025	0,0000%	NÃO
3	28/05/2026	0,0000%	NÃO
4	30/11/2026	0,0000%	NÃO
5	31/05/2027	0,0000%	NÃO
6	30/11/2027	0,0000%	NÃO
7	30/05/2028	0,0000%	NÃO
8	29/11/2028	0,0000%	NÃO
9	30/05/2029	0,0000%	NÃO
10	28/11/2029	19,9147%	NÃO
11	29/05/2030	24,9206%	NÃO
12	28/11/2030	33,2571%	NÃO
13	28/05/2031	49,9504%	NÃO
14	28/11/2031	100,0000%	NÃO

<b>Cronograma de Pagamentos CRA Subordinado</b>			
<b>N</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Tai</b>	<b>Incorpora Juros?</b>
1	28/05/2025	0,0000%	NÃO
2	28/11/2025	0,0000%	NÃO
3	28/05/2026	0,0000%	NÃO
4	30/11/2026	0,0000%	NÃO
5	31/05/2027	0,0000%	NÃO
6	30/11/2027	0,0000%	NÃO
7	30/05/2028	0,0000%	NÃO
8	29/11/2028	0,0000%	NÃO
9	30/05/2029	0,0000%	NÃO
10	28/11/2029	0,0000%	NÃO
11	29/05/2030	0,0000%	NÃO
12	28/11/2030	0,0000%	NÃO
13	28/05/2031	0,0000%	NÃO
14	28/11/2031	100,0000%	NÃO

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, **DECLARA**, que lhe foi entregue para custódia: (i) 1 (uma) via original eletrônica da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024*” (“**CPR-F A**”); (ii) 1 (uma) via original eletrônica da “a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024*” (“**CPR-F B**”, em conjunto com a CPR-F A, “**CPR-F**”); e (iii) 1 (uma) via eletrônica do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da Classe Sênior e da Série Única da Classe Subordinada, da 231ª Emissão, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela CFL Agro Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”); e que, conforme disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios pecuniários decorrentes das CPR-F se encontram devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 231ª Emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 728, na categoria “S2” (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pelas CPR-F; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, (iii) o Fundo de Despesas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iv) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

---

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020  
Cidade / Estado: São Paulo / SP  
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●]  
Número do Documento de Identidade: [●]  
CPF/MF nº: [●]

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA  
Número da Emissão: 231ª  
Número da Série: Série Única da Classe Sênior e Série Única da Classe Subordinada  
Emissor: Virgo Companhia de Securitização  
CNPJ nº: 08.769.451/0001-08  
Quantidade: [●] CRA  
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e à B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9º da Resolução CVM 17.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**ANEXO V - OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

Tipo	Emissor	Código	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplente no Período	Garantias
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048606	R\$ 30.957.851,10	200	IPCA + 10,000%	1	2	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17A0899147	R\$ 3.663.581,69	699,13	IPCA + 6,299%	4	5	12/01/2017	12/01/2027	LEROY MERLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17H0163663	R\$ 11.000.000,00	110,00	IPCA + 10,000%	4	0	15/08/2017	12/06/2041	ATTENTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142307	R\$ 70.572.075,40	100,00	IPCA + 6,000%	4	1	15/09/2017	05/09/2027	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	17G 1674 856	R\$ 18.48 3.737, 087		369	IGPM + 11,00 0 %	4	7	17/0 7/20 17	07/ 10/ 202 2	SAINT FRANCIS	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	17I0 1426 35	R\$ 70.57 2.075, 40	100	00	IPCA + 6,000 %	4	2	15/0 9/20 17	05/ 09/ 202 7	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	17L0 7659 96	R\$ 350.0 00.00 0,00	350	000	IPCA + 7,000 %	4	8	11/1 2/20 17	13/ 12/ 203 2	CASAS BAHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	17L0 7761 06	R\$ 150.0 00.00 0,00	150	000	IPCA + 19,08 0 %	4	9	11/1 2/20 17	13/ 12/ 203 2	CASAS BAHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	17B0 0486 22	R\$ 12.64 4.756, 00	200		IPCA + 23,06 0 %	1	3	06/0 2/20 17	20/ 09/ 202 5	NOVA COLORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	17B0 0486 24	R\$ 21.79 8,034	21		IPCA + 13,65 0 %	1	4	06/0 2/20 17	20/ 09/ 202 5	NOVA COLORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança, Subordinação

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	18D 0698 877	R\$ 80.00 0.000, 00	800 0	CDI + 2,000 %	1	2 7	10/0 4/20 18	17/ 04/ 202 8	RNI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	18F0 8494 31	R\$ 175.0 00.00 0,00	175 000	IPCA + 7,000 %	4	2 1	25/0 6/20 18	13/ 12/ 203 2	CASAS BAHIA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	18F0 8494 76	R\$ 75.00 0.000, 00	750 00	IPCA + 19,08 0 %	4	2 2	25/0 6/20 18	13/ 12/ 203 2	CASAS BAHIA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	18G 0705 308	R\$ 80.50 0.000, 00	805 00	IPCA + 7,250 %	1	2 9	13/0 7/20 18	25/ 07/ 203 3	PLAZA IGUATEMI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19B0 1779 68	R\$ 110.0 00.00 0,00	110 000	CDI + 1,700 %	1	3 1	15/0 2/20 19	15/ 02/ 202 9	RNI III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0190 00XE	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	CDI + 0,025 %	3	2	18/0 3/20 19	14/ 03/ 202 9	COCAL II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19E0 1717 53	R\$ 44.97 5.609, 861	449 75	IPCA + 7,500 %	4	5	10/0 5/20 19	10/ 05/ 202 4	TPA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19E0 2991 99	R\$ 51.01 3.769, 467	510 1	IPCA + 7,000 %	4	2	06/0 5/20 19	10/ 05/ 203 0	PATRIFARM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19G 0290 123	R\$ 175.0 00.00 0,00	175 000	IPCA + 6,000 %	4	1	19/0 7/20 19	11/ 07/ 203 3	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19G 0801 197	R\$ 28.00 0.000, 00	280 00	IPCA + 12,00 0 %	4	5	23/0 7/20 19	28/ 08/ 202 7	ARTENGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	19G 0290 175	R\$ 75.00 0.000, 00	750 00	IPCA + 21,36 5 %	4	2	19/0 7/20 19	11/ 07/ 203 3	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19H 0358 499	R\$ 19.12 3.217, 82	63	10.00 00%	4	4 6	27/0 8/20 19	28/ 06/ 203 7	PULVERIZADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19I0 7395 60	R\$ 237.6 63.24 7,85	237 661	CDI + 2,000 %	4	4 7	14/1 0/20 19	18/ 09/ 202 9	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19I0 7397 06	R\$ 25.24 1.041, 042	252 41	CDI + 3,000 %	4	4 8	14/1 0/20 19	18/ 09/ 202 9	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19I0 7397 07	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	CDI + 5,000 %	4	4 9	14/1 0/20 19	18/ 09/ 202 9	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Quotas, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19K0 9816 79	R\$ 80.00 0.000, 00	800 00	IPCA + 6,000 %	4	5 4	14/1 1/20 19	16/ 12/ 203 1	LOCALFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19K0 9816 82	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	IPCA + 7,000 %	4	5 5	14/1 1/20 19	16/ 12/ 203 1	LOCALFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19K1 0336 35	R\$ 27.00 0.000, 00	270 00	IGPM + 9,600 %	4	5 6	18/1 1/20 19	19/ 01/ 203 2	GRUPO CEM III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19K1 0568 88	R\$ 115.0 00.00 0,00	115 000	CDI + 8,640 %	4	5 2	21/1 1/20 19	21/ 11/ 203 1	VARZEA GRANDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19L0 8388 50	R\$ 78.63 5.000, 00	786 35	IPCA + 4,350 %	4	5 7	12/1 2/20 19	14/ 10/ 203 0	MAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19L0 8162 66	R\$ 21.94 4.579, 98	219 44	IPCA + 11,00 0 %	4	6 1	05/1 2/20 19	30/ 07/ 202 6	TPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	19L0 8387 65	R\$ 60.47 1.000, 00	604 71	CDI + 1,750 %	4	6 3	18/1 2/20 19	18/ 12/ 203 4	CONE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19L0 8822 78	R\$ 80.11 9.917, 94	801 10	IPCA + 6,000 %	4	5 1	10/1 2/20 19	15/ 02/ 203 5	CANOPUS	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20A 0797 060	R\$ 145.0 00.00 0,00	145 000	CDI + 2,500 %	4	6 5	10/0 1/20 20	15/ 08/ 202 9	TISHMAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20A 0797 173	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	CDI + 4,049 %	4	6 8	10/0 1/20 20	15/ 08/ 202 9	TISHMAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19L0 9872 08	R\$ 26.97 9.654, 61	269 79	IPCA + 8,646 %	4	6 7	30/1 2/20 19	10/ 10/ 203 4	CUNHA DA CAMARA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20A 0838 378	R\$ 90.00 0.000, 00	900 00	127,0 00% CDI	4	6 6	20/0 1/20 20	24/ 01/ 203 0	JL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20A 0952 498	R\$ 33.00 0.000, 00	330 00	IPCA + 9,250 %	4	7 0	16/0 1/20 20	23/ 02/ 203 4	BRDU I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20B0 8203 60	R\$ 70.00 0.000, 00	700 00	CDI + 2,000 %	4	7 8	14/0 2/20 20	30/ 01/ 203 0	RBR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20C0 9369 29	R\$ 30.05 5.000, 00	300 55	IPCA + 6,500 %	4	8 6	18/0 3/20 20	26/ 03/ 203 0	MINT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20D 0942 992	R\$ 15.00 0.000, 00	150 00	IPCA + 12,68 0 %	4	1 0 4	24/0 4/20 20	20/ 04/ 203 0	JACARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20D 0809 562	R\$ 47.50 0.000, 00	475 00	CDI + 7,000 %	4	9 8	17/0 4/20 20	28/ 01/ 202 6	NEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	20E0 8402 54	R\$ 23.57 7.000, 00	235 77	IGPM + 9,000 %	4	1 0 7	13/0 5/20 20	14/ 05/ 203 0	PERMETAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 01E4	R\$ 400.0 00.00 0,00	400 000	IPCA + 5,750 %	14	1	22/0 5/20 20	15/ 05/ 202 5	MINERVA II	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 01E5	R\$ 200.0 00.00 0,00	200 000	CDI + 5,400 %	14	2	22/0 5/20 20	15/ 05/ 202 5	MINERVA II	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20E0 8964 74	R\$ 11.00 0.000, 00	110 00	IGPM + 9,000 %	4	8	15/0 5/20 20	25/ 05/ 202 7	GPCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 01U R	R\$ 600.0 00.00 0,00	600 000	IPCA + 5,300 %	15	Ú N IC A	15/0 6/20 20	16/ 06/ 202 5	MINERVA III	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20G 0000 464	R\$ 5.785. 215,5 6	578 5	IGPM + 9,500 %	4	5	30/0 6/20 20	15/ 07/ 203 0	MUDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 02S4	R\$ 90.00 0.000, 00	900 00	CDI + 2,500 %	13	1	17/0 7/20 20	05/ 07/ 203 0	RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20H 0050 614	R\$ 24.75 0.000, 00	247 50	IPCA + 12,00 0 %	4	7 7	03/0 8/20 20	20/ 08/ 203 0	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20H 0050 651	R\$ 7.850. 000,0 0	785 0	IPCA + 12,00 0 %	4	8 1	03/0 8/20 20	20/ 08/ 203 0	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20H 0051 749	R\$ 12.20 0.000, 00	122 00	IPCA + 12,00 0 %	4	8 2	03/0 8/20 20	20/ 08/ 203 0	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20H 0051 754	R\$ 10.20 0.000, 00	102 00	IPCA + 12,00 0 %	4	8 3	03/0 8/20 20	20/ 08/ 203 0	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	20H 0620 360	R\$ 16.00 0.000, 00	160 00	IPCA + 10,50 0 %	4	7 3	07/0 8/20 20	22/ 08/ 203 0	MORRO DA MATA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2010 7772 92	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 5,500 000	IPCA + %	4	1 1 3	18/0 9/20 20	06/ 09/ 203 5	MULTI RENDA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2010 8719 06	R\$ 8.400. 000,0 0	840 9,000 0	IPCA + %	4	1 1 6	25/0 9/20 20	24/ 09/ 202 5	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2010 8732 38	R\$ 2.100. 000,0 0	210 9,000 0	IPCA + %	4	1 1 7	25/0 9/20 20	24/ 09/ 202 5	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2010 8735 45	R\$ 600.0 00,00 600	600	IPCA + %	4	1 1 9	25/0 9/20 20	24/ 09/ 202 5	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2010 8732 73	R\$ 2.400. 000,0 0	240 9,000 0	IPCA + %	4	1 1 8	25/0 9/20 20	24/ 09/ 202 5	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2010 8736 00	R\$ 2.000. 000,0 0	200 0	IPCA + 9,000 %	4	1 2 0	25/0 9/20 20	24/ 09/ 202 5	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2010 8736 33	R\$ 500.0 00,00	500	IPCA + 9,000 %	4	1 2 1	25/0 9/20 20	24/ 09/ 202 5	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2010 9040 73	R\$ 5.292. 000,0 0	529 2	IPCA + 9,500 %	4	1 0 6	23/0 9/20 20	18/ 09/ 203 0	MORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20J0 8123 25	R\$ 175.0 00.00 0,00	175 000	CDI + 2,500 %	4	1 3 4	22/1 0/20 20	19/ 10/ 202 6	PROJETO LUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20J0 8123 43	R\$ 175.0 00.00 0,00	175 000	CDI + 6,000 %	4	1 3 5	22/1 0/20 20	19/ 10/ 202 6	PROJETO LUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	20J0 8123 09	R\$ 43.25 0.000, 00	432 50	IPCA + 6,950 %	4	1 3 6	27/1 0/20 20	02/ 12/ 203 0	LUSTUM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20J0 8368 08	R\$ 6.000. 000,0 0	600 0	IPCA + 10,00 0 %	4	9 4	28/1 0/20 20	20/ 11/ 203 0	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 03K6	R\$ 116.5 00.00 0,00	116 500	IPCA + 8,000 %	22	Ú N IC A	28/1 0/20 20	17/ 12/ 202 5	FEDRIGONI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 03K7	R\$ 125.0 00.00 0,00	125 000	IPCA + 5,519 %	21	1	04/1 1/20 20	15/ 10/ 202 4	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 03K9	R\$ 75.00 0.000, 00	750 00	CDI + 4,250 %	21	2	04/1 1/20 20	15/ 10/ 202 4	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0607 856	R\$ 7.980. 000,0 0	798 0	IPCA + 11,00 0 %	4	1 6 0	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 02S5	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	CDI + 20,00 0 %	13	2	17/0 7/20 20	05/ 07/ 203 0	RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 03K0	R\$ 200.0 00.00 0,00	200 000	IPCA + 4,446 %	17	Ú N IC A	16/1 1/20 20	16/ 11/ 202 6	SSA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20J0 9098 85	R\$ 26.00 0.000, 00	260 00	IPCA + 6,500 %	4	1 2 6	30/1 0/20 20	13/ 11/ 203 0	COLIBRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 8340 79	R\$ 500.0 00,00	500	IPCA + 13,90 0 %	4	1 9 8	03/0 3/20 21	20/ 01/ 203 2	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20K0 5680 00	R\$ 90.65 2.000, 00	906 52	IPCA + 7,500 %	4	1 3 2	09/1 1/20 20	16/ 11/ 203 2	VETOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0200 03PZ	R\$ 65.55 0.000, 00	655 50	CDI + 3,700 %	19	1	25/1 1/20 20	26/ 11/ 202 5	BIO AROEIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0200 03Q 0	R\$ 65.55 0.000, 00	655 50	CDI + 5,180 %	19	2	25/1 1/20 20	26/ 11/ 202 5	BIO AROEIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20K0 5714 87	R\$ 235.0 00.00 0,00	235 000	IPCA + 5,339 %	4	3	17/1 1/20 20	13/ 11/ 203 0	BLUEMACAW	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20K0 7133 15	R\$ 34.00 0.000, 00	340 0	IPCA + 12,68 0 %	4	5	18/1 1/20 20	24/ 11/ 202 5	FRANZOLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20K0 8666 70	R\$ 99.75 9.000, 00	997 59	IPCA + 7,000 %	4	2	27/1 1/20 20	15/ 12/ 203 2	VETOR II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20L0 4565 14	R\$ 105.4 00.00 0,00	105 400	IPCA + 6,000 %	4	Ú N IC A	07/1 2/20 20	20/ 12/ 203 5	ITOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20L0 4567 19	R\$ 50.40 0.000, 00	504 00	CDI + 2,500 %	4	1 5 8	07/1 2/20 20	20/ 12/ 203 5	ITOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20L0 6540 86	R\$ 9.850. 000,0 0	985 0	IGPM + 7,310 %	4	1 7 3	17/1 2/20 20	20/ 12/ 203 0	SEB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0775 566	R\$ 3.642. 500,0 0	364 25	INCC- M + 11,50 0 %	4	1 8 1	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0775 592	R\$ 1.057. 500,0 0	105 75	INCC- M + 15,94 0 %	4	1 8 2	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0775 722	R\$ 4.650. 000,0 0	465 00	INCC- M + 11,50 0 %	4	1 8 3	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21A 0850 275	R\$ 1.350. 000,0 0	135 00	INCC- M + 15,94 0 %	4	1 8 4	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0850 298	R\$ 4.650. 000,0 0	465 00	INCC- M + 11,50 0 %	4	1 8 21	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21B0 0002 04	R\$ 4.650. 000,0 0	465 00	INCC- M + 11,50 0 %	4	1 8 21	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0850 418	R\$ 1.350. 000,0 0	135 00	INCC- M + 15,94 0 %	4	1 8 21	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0850 462	R\$ 1.350. 000,0 0	135 00	INCC- M + 15,94 0 %	4	1 8 21	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0850 592	R\$ 1.125. 000,0 0	112 50	INCC- M + 15,94 0 %	4	1 9 21	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0850 574	R\$ 3.875. 000,0 0	387 50	INCC- M + 11,50 0 %	4	1 8 9	21/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20L0 8711 27	R\$ 9.955. 000,0 0	995 5	IGPM + 7,310 %	4	2 0 2	01/0 2/20 21	20/ 01/ 203 1	SEB II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20L0 8710 93	R\$ 40.00 0.000, 00	400 00	IPCA + 11,50 0 %	4	1 4 6	19/0 1/20 21	22/ 02/ 203 4	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0826 515	R\$ 2.000. 000,0 0	200 0	IPCA + 11,50 0 %	4	1 4 7	19/0 1/20 21	22/ 02/ 203 4	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0859 444	R\$ 2.000. 000,0 0	200 0	IPCA + 11,50 0 %	4	1 4 8	19/0 1/20 21	22/ 02/ 203 4	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21A 0869 388	R\$ 2.000. 000,0 0	200 0	IPCA + 11,50 0 %	4	1 4 9	19/0 1/20 21	22/ 02/ 203 4	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21L0 0504 60	R\$ 2.000. 000,0 0	200 0	IPCA + 11,50 0 %	4	1 5 0	19/0 1/20 21	22/ 02/ 203 4	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0607 944	R\$ 3.420. 000,0 0	342 0	IPCA + 15,00 0 %	4	1 6 1	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0607 952	R\$ 7.700. 000,0 0	770 0	IPCA + 11,00 0 %	4	1 6 2	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0607 958	R\$ 3.300. 000,0 0	330 0	IPCA + 15,00 0 %	4	1 6 3	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 0001	R\$ 329.0 00.00 0,00	329 000	IPCA + 4,056 %	23	1	15/0 2/20 21	18/ 02/ 202 6	COCAL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 0002	R\$ 151.0 00.00 0,00	151 000	IPCA + 4,210 %	23	2	15/0 2/20 21	15/ 02/ 202 8	COCAL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21B0 1636 18	R\$ 12.50 0.000, 00	125 00	15.7%	4	1 7 4	15/0 2/20 21	15/ 02/ 202 7	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 7106 82	R\$ 24.60 0.000, 00	246 00	IPCA + 10,00 0 %	4	2 2 2	23/0 3/20 21	29/ 11/ 203 8	PROJETO FLORIDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 7107 82	R\$ 3.000. 000,0 0	300 0	IPCA + 11,00 0 %	4	2 1 2	23/0 3/20 21	28/ 01/ 203 9	PROJETO FLORIDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 5288 14	R\$ 1.000. 000,0 0	100 0	IPCA + 13,90 0 %	4	1 9 2	03/0 3/20 21	20/ 01/ 203 2	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21C0 8228 19	R\$ 7.000. 000,0 0	700 0	IPCA + 11,00 0 %	4	1 9 3	03/0 3/20 21	20/ 01/ 203 2	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 8228 21	R\$ 2.000. 000,0 0	200 0	IPCA + 13,90 0 %	4	1 9 4	03/0 3/20 21	20/ 01/ 203 2	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 8308 78	R\$ 6.500. 000,0 0	650 0	IPCA + 11,00 0 %	4	1 9 5	03/0 3/20 21	20/ 01/ 203 2	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 8308 79	R\$ 1.500. 000,0 0	150 0	IPCA + 13,90 0 %	4	1 9 6	03/0 3/20 21	20/ 01/ 203 2	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 8340 78	R\$ 4.500. 000,0 0	450 0	IPCA + 11,00 0 %	4	1 9 7	03/0 3/20 21	20/ 01/ 203 2	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 5284 35	R\$ 6.000. 000,0 0	600 0	IPCA + 11,00 0 %	4	1 9 1	03/0 3/20 21	20/ 01/ 203 2	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 4822 59	R\$ 70.00 0.000, 00	700 00	IPCA + 7,500 %	4	1 7	03/0 3/20 21	15/ 02/ 202 8	TOCANTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 0938 83	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	CDI + 6,000 %	4	2 0	03/0 3/20 21	17/ 09/ 202 6	FORCASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00M G	R\$ 288.6 20.00 0,00	288 620	IPCA + 3,799 %	25	1	15/0 3/20 21	15/ 03/ 202 8	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00M H	R\$ 523.0 24.00 0,00	523 024	IPCA + 4,137 %	25	2	15/0 3/20 21	15/ 03/ 203 1	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 1448 18	R\$ 26.00 0.000, 00	260 00	IPCA + 9,000 %	4	1 9	10/0 3/20 21	12/ 03/ 203 1	GLOBALMAX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0210 00M A	R\$ 175.0 00.00 0,00	175 000	IPCA + 5,083 %	31	Ú N IC A	15/0 3/20 21	16/ 03/ 202 6	HORTIFRUTI	Inadimplente	Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 6627 63	R\$ 63.75 0.000, 00	637 50	IPCA + 6,000 %	4	2 2 21	12/0 3/20	06/ 03/ 203 6	SÃO BENEDITO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 6633 19	R\$ 63.49 0.000, 00	634 90	CDI + 4,000 %	4	2 2 21	12/0 3/20	06/ 03/ 203 6	SÃO BENEDITO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 7759 13	R\$ 10.20 0.000, 00	102 00	IPCA + 12,00 0 %	4	1 5 9	11/0 3/20	20/ 06/ 202 4	TERRASSA SUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 5518 47	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	IPCA + 8,000 %	4	1 7 21	12/0 3/20	20/ 04/ 203 3	CIPASA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 7089 63	R\$ 16.79 2.569, 95	167 92	IPCA + 7,800 %	4	2 1 9	22/0 3/20	22/ 03/ 203 1	NAÇÃO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21D 0429 192	R\$ 35.00 0.000, 00	350 00	IPCA + 7,500 %	4	1 7 2	15/0 4/20 21	15/ 04/ 202 7	UNITAH	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 7779 36	R\$ 40.64 8.799, 78	406 48	IPCA + 5,500 %	4	2 3 8	25/0 3/20 21	28/ 09/ 203 3	TABELA DIRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 5722 41	R\$ 12.32 0.000, 00	123 20	IGPM + 8,000 %	4	1 7 9	16/0 3/20 21	10/ 04/ 203 6	ESATAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 5722 72	R\$ 3.080. 000,0 0	308 0	IGPM + 8,000 %	4	1 8 0	16/0 3/20 21	10/ 04/ 203 6	ESATAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00M 9	R\$ 253.6 36.00 0,00	253 636	IPCA + 5,010 %	32	Ú N IC A	22/0 3/20 21	16/ 03/ 202 6	ISEC CRA NEOMILLE CERRADINHO	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21C0 7893 17	R\$ 13.67 0.000, 00	136 70	IPCA + 9,000 %	4	2 1 3	25/0 3/20 21	25/ 02/ 203 1	CANIONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00S8	R\$ 240.0 00.00 0,00	240 000	IPCA + 5,366 %	27	Ú N IC A	03/0 5/20 21	17/ 04/ 202 8	BRASILAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21D 0001 404	R\$ 110.0 00.00 0,00	110 000	IPCA + 5,500 %	4	2 4 0	06/0 4/20 21	20/ 03/ 203 5	DUPONT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00RX	R\$ 1.200. 000.0 00,00	120 000 0	IPCA + 5,503 %	39	1	15/0 4/20 21	17/ 04/ 202 8	MINERVA IV (C)	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00RY	R\$ 400.0 00.00 0,00	400 000	IPCA + 5,578 %	39	2	15/0 4/20 21	15/ 04/ 202 8	MINERVA IV (C)	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21D 0779 652	R\$ 19.52 9.000, 00	195 29	IPCA + 7,500 %	4	2 5 2	27/0 4/20 21	25/ 01/ 203 6	WIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21D 0779 664	R\$ 3.447. 000,0 0	344 7	IPCA + 58,84 8 %	4	2 5 3	27/0 4/20 21	25/ 01/ 203 6	WIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00SB	R\$ 24.98 0.000, 00	249 80	IPCA + 7,000 %	38	1	03/0 5/20 21	17/ 06/ 202 6	MANGANELI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00SD	R\$ 23.40 0.000, 00	234 00	CDI + 5,000 %	38	2	03/0 5/20 21	17/ 06/ 202 6	MANGANELI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00S9	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	CDI + 2,500 %	33	1	05/0 5/20 21	15/ 04/ 202 5	AVB FERROESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00SA	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	IPCA + 5,200 %	33	2	05/0 5/20 21	15/ 04/ 203 1	AVB FERROESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21D 0456 641	R\$ 500.0 00.00 0,00	500 000	IPCA + 5,000 %	4	2 0 3	06/0 5/20 21	15/ 04/ 203 6	BIOMA XP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21E0 4322 27	R\$ 42.00 0.000, 00	420 00	IPCA + 7,000 %	4	2 4 6	11/0 5/20 21	15/ 05/ 202 5	TREVO FBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21E0 4262 47	R\$ 24.00 0.000, 00	240 00	IPCA + 7,500 %	4	2 2 7	06/0 5/20 21	15/ 05/ 204 1	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21E0 4309 65	R\$ 12.00 0.000, 00	120 00	IPCA + 7,500 %	4	2 2 8	06/0 5/20 21	15/ 05/ 204 1	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 00SC	R\$ 500.0 00.00 0,00	500 000	IPCA + 5,289 %	37	Ú N IC A	26/0 5/20 21	15/ 05/ 202 8	COPERSUCAR	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de CPR
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21E0 7056 57	R\$ 187.4 22.00 0,00	187 422	IPCA + 5,500 %	4	2 6 8	31/0 5/20 21	14/ 11/ 203 3	PROJETO DIJON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0607 963	R\$ 7.700. 000,0 0	770 0	IPCA + 11,00 0 %	4	1 6 4	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0607 973	R\$ 3.300. 000,0 0	330 0	IPCA + 15,00 0 %	4	1 6 5	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0607 979	R\$ 7.700. 000,0 0	770 0	IPCA + 11,00 0 %	4	1 6 6	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0607 995	R\$ 3.300. 000,0 0	330 0	IPCA + 15,00 0 %	4	1 6 7	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0608 474	R\$ 7.700. 000,0 0	770 0	IPCA + 11,00 0 %	4	1 6 8	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21A 0608 480	R\$ 3.300. 000,0 0	330 0	IPCA + 15,00 0 %	4	1 6 9	13/0 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0608 487	R\$ 4.200. 000,0 0	420 0	IPCA + 11,00 0 %	4	0	13/0 7 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0608 492	R\$ 1.800. 000,0 0	180 0	IPCA + 15,00 0 %	4	1	13/0 7 1/20 21	20/ 01/ 202 6	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21FO 1858 34	R\$ 19.64 2.371, 92	196 42	IPCA + 7,000 %	4	3	09/0 2 6/20 21	20/ 06/ 203 6	CRVO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21FO 0975 89	R\$ 160.0 00.00 0,00	160 000	IPCA + 6,500 %	4	4	08/0 6 6/20 21	20/ 05/ 203 6	EVOLUTION	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21FO 0972 47	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	IPCA + 5,500 %	4	8	08/0 5 6/20 21	20/ 05/ 202 6	FL PLAZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 9065 25	R\$ 11.58 0.000, 00	115 80	IPCA + 6,470 %	4	2 1	25/0 6/20 21	15/ 06/ 203 3	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 9066 95	R\$ 11.58 0.000, 00	115 80	IPCA + 6,470 %	4	2 2	25/0 6/20 21	15/ 06/ 203 3	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 9067 58	R\$ 11.58 1.000, 00	115 81	IPCA + 6,470 %	4	2 3	25/0 6/20 21	15/ 06/ 203 3	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 9067 86	R\$ 11.58 1.000, 00	115 81	IPCA + 6,470 %	4	2 4	25/0 6/20 21	15/ 06/ 203 3	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 9297 01	R\$ 14.96 0.000, 00	149 60	IPCA + 9,000 %	4	3 0 9	21/0 6/20 21	20/ 06/ 203 3	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21F0 9300 64	R\$ 3.740. 000,0 0	374 0	IPCA + 14,00 0%	4	3 1 0	21/0 6/20 21	20/ 06/ 203 3	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F1 0079 74	R\$ 56.24 8.000, 00	562 48	CDI + 4,000 %	4	2 5	22/0 6/20 21	05/ 06/ 202 5	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F1 0083 10	R\$ 63.75 2.000, 00	637 52	CDI + 4,000 %	4	3 0	22/0 6/20 21	05/ 06/ 202 5	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 9500 09	R\$ 18.82 0.056, 935	188 20	IPCA + 6,400 %	4	2 7	21/0 6/20 21	27/ 06/ 203 3	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 9502 28	R\$ 27.18 7.121, 744	271 87	IPCA + 6,400 %	4	3 1	21/0 6/20 21	27/ 06/ 203 3	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 019B	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	IPCA + 5,866 %	44	Ú N IC A	15/0 7/20 21	15/ 07/ 202 7	SAO MANOEL	Adimplente	Aval, Fundo

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0063 304	R\$ 25.00 0.000, 00	250 00	CDI + 5,500 %	4	2 9	02/0 7/20 21	16/ 06/ 202 8	SPLICE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0155 050	R\$ 11.50 0.000, 00	115 00	CDI + 5,350 %	4	2 7 0	07/0 7/20 21	16/ 11/ 202 9	IBEN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 01K6	R\$ 42.50 0.000, 00	425 00	IPCA + 7,000 %	47	1	13/0 7/20 21	15/ 08/ 202 5	FINPEC	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 01K7	R\$ 7.500. 000,0 0	750 0	Não há	47	2	13/0 7/20 21	15/ 08/ 202 5	FINPEC	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0093 703	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	IPCA + 5,600 %	4	2 8 0	07/0 7/20 21	20/ 06/ 203 3	VIUR ANIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21G 0154 352	R\$ 42.30 0.000, 00	423 00	IPCA + 9,000 %	4	2 8 2	06/0 7/20 21	18/ 06/ 203 6	SOL NASCENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0688 208	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	IPCA + 6,350 %	4	2 4 1	27/0 7/20 21	15/ 07/ 202 7	CONX II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 026 G	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	IPCA + 5,894 %	41	2	15/0 8/20 21	17/ 08/ 202 6	COOXUPÉ (C)	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0708 865	R\$ 55.00 0.000, 00	550 00	IPCA + 13,00 0 %	4	2 6 5	23/0 7/20 21	22/ 09/ 202 6	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0785 091	R\$ 160.0 00.00 0,00	160 000	IPCA + 9,250 %	4	3 1 4	26/0 7/20 21	21/ 07/ 203 1	COTEMINAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 0196	R\$ 230.0 00.00 0,00	230 000	IPCA + 5,943 %	42	Ú N IC A	15/0 7/20 21	15/ 07/ 202 6	MANTIQUEIRA (C)	Adimplente	Aval, Fundo

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 01K H	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	IPCA + 4,950 %	46	Ú N IC A	30/0 7/20 21	17/ 07/ 202 8	SAO FRANCISCO (C)	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0001 650	R\$ 23.62 1.000, 00	236 21	IPCA + 7,000 %	4	3 2 0	06/0 8/20 21	25/ 06/ 203 6	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0001 651	R\$ 2.952. 000,0 0	295 2	IPCA + 12,00 0 %	4	3 2 1	06/0 8/20 21	25/ 07/ 203 6	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0001 652	R\$ 2.954. 000,0 0	295 4	IPCA + 105,4 34 %	4	3 3 9	06/0 8/20 21	25/ 07/ 203 6	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0700 312	R\$ 29.41 7.241, 143	294 17	IPCA + 6,250 %	4	3 3 5	04/0 8/20 21	15/ 02/ 202 9	ATHENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21H 0176 508	R\$ 25.00 0.000, 00	250 00	CDI + 5,500 %	4	3 2 5	05/0 8/20 21	18/ 08/ 202 7	STARBUCKS	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0176 526	R\$ 41.00 0.000, 00	410 00	CDI + 5,500 %	4	3 2 6	05/0 8/20 21	18/ 08/ 202 7	STARBUCKS	Inadimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0697 914	R\$ 42.00 0.000, 00	420 00	IPCA + 6,800 %	4	3 2 3	16/0 8/20 21	26/ 08/ 203 6	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0852 617	R\$ 103.7 90.00 0,00	103 790	IPCA + 6,152 %	4	2 8 9	18/0 8/20 21	29/ 11/ 203 3	SENDAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0888 186	R\$ 40.20 0.000, 00	402 00	IPCA + 7,356 %	4	3 1 9	16/0 8/20 21	15/ 08/ 203 1	ONM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0888 664	R\$ 19.80 0.000, 00	198 00	IPCA + 7,356 %	4	3 5 3	16/0 8/20 21	15/ 08/ 203 1	ONM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 9277 08	R\$ 28.30 0.000, 00	283 00	CDI + 4,900 %	4	2 7 8	23/0 8/20 21	20/ 08/ 202 6	YOU LIVINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0926 710	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	IPCA + 7,500 %	4	3 4 7	20/0 8/20 21	20/ 08/ 203 1	BRASPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21I0 2781 18	R\$ 450.0 00.00 0,00	450 000	IPCA + 5,521 %	4	3 6 2	06/0 9/20 21	15/ 09/ 202 8	LOG	Adimplente	Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 02N F	R\$ 800.0 00.00 0,00	800 000	IPCA + 5,400 %	43	Ú N IC A	15/0 9/20 21	15/ 09/ 203 1	BR DISTRIBUIDOR A	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 01K A	R\$ 209.0 00.00 0,00	209 000	CDI + 2,100 %	51	1	06/1 0/20 21	21/ 12/ 202 6	GDM	Adimplente	Fundo, Penhor de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0210 01K9	R\$ 1.000. 000,0 0	100 0	IPCA + 6,012 %	51	2	06/1 0/20 21	21/ 12/ 202 6	GDM	Adimplente	Fundo, Penhor de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2110 6828 23	R\$ 111.6 49.00 0,00	111 649	IPCA + 5,250 %	4	3 5 8	23/0 9/20 21	22/ 09/ 203 1	SAHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 02S U	R\$ 315.0 00.00 0,00	315 000	CDI + 5,000 %	48	Ú N IC A	15/0 9/20 21	03/ 12/ 202 5	BELAGRICOLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2110 2214 66	R\$ 90.00 0.000, 00	900 00	IPCA + 6,500 %	4	3 5 1	08/0 9/20 21	16/ 09/ 203 0	MAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0953 037	R\$ 26.62 5.000, 00	266 25	IPCA + 10,00 0 %	4	3 0 5	23/0 8/20 21	24/ 12/ 202 5	VILLA JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0953 102	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	IPCA + 10,00 0 %	4	3 5 4	23/0 8/20 21	24/ 12/ 202 5	VILLA JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2110 6824 65	R\$ 395.7 00.00 0,00	395 700	IPCA + 6,250 %	4	3 6 6	16/0 9/20 21	22/ 09/ 203 6	SHOPPING VINCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 02Y8	R\$ 120.0 00.00 0,00	120 000	IPCA + 7,267 %	57	1	15/1 0/20 21	15/ 10/ 202 6	PLUMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 02Y9	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	IPCA + 7,582 %	57	2	15/1 0/20 21	15/ 10/ 202 7	PLUMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2110 9314 97	R\$ 270.1 00.00 0,00	270 100	IPCA + 5,919 %	4	3 2 9	30/0 9/20 21	15/ 09/ 203 1	CATUAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2110 8277 70	R\$ 17.00 0.000, 00	170 00	IPCA + 9,000 %	4	3 3 3	30/0 9/20 21	22/ 01/ 203 5	MARECHAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	2110 0673 99	R\$ 19.20 0.000, 00	192 00	IPCA + 7,000 %	4	3 6 0	04/1 0/20 21	21/ 10/ 202 4	THREE DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 0674 62	R\$ 8.000. 000,0 0	800 0	IPCA + 7,000 %	4	3 6 1	04/1 0/20 21	21/ 10/ 202 4	THREE DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 02Y H	R\$ 120.0 00.00 0,00	120 000	IPCA + 6,959 %	54	Ú N IC A	08/1 0/20 21	20/ 10/ 202 5	UBYFOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 3002 24	R\$ 12.00 0.000, 00	120 00	IGPM + 11,50 0%	4	2 8 4	08/1 0/20 21	20/ 10/ 202 7	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 3009 75	R\$ 2.500. 000,0 0	250 0	IGPM + 11,50 0%	4	2 8 5	08/1 0/20 21	20/ 10/ 202 7	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 3020 94	R\$ 2.500. 000,0 0	250 0	IGPM + 11,50 0%	4	2 8 6	08/1 0/20 21	20/ 10/ 202 7	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 3021 87	R\$ 2.500. 000,0 0	250 0	IGPM + 11,50 0 %	4	7	08/1 0/20 21	20/ 10/ 202 7	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 3026 20	R\$ 2.500. 000,0 0	250 0	IGPM + 11,50 0 %	4	8	08/1 0/20 21	20/ 10/ 202 7	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 6495 03	R\$ 9.000. 000,0 0	900 0	IPCA + 10,00 0 %	4	2	15/1 0/20 21	22/ 08/ 203 1	OCEAN	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 6500 47	R\$ 2.384. 000,0 0	238 4	IPCA + 12,39 0 %	4	2	15/1 0/20 21	22/ 08/ 203 1	OCEAN	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 6761 31	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	IPCA + 12,68 0 %	4	9	22/1 0/20 21	22/ 03/ 203 2	ASPAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21J0 6761 48	R\$ 5.500. 000,0 0	550 0	IPCA + 12,68 0 %	4	0	22/1 0/20 21	22/ 03/ 203 2	ASPAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 6762 83	R\$ 5.500. 000,0 0	550 0	IPCA + 12,68 0 %	4	2 6 1	22/1 0/20 21	22/ 03/ 203	ASPAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 02Y D	R\$ 20.00 0.000, 00	200 0	CDI + 5,750 %	35	Ú N IC A	15/1 0/20 21	22/ 10/ 202	COOPEAVI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 7069 07	R\$ 40.00 0.000, 00	400 00	IPCA + 8,250 %	4	2 1 0	19/1 0/20 21	22/ 09/ 203	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 0685 17	R\$ 11.85 6.000, 00	118 56	IPCA + 9,000 %	4	3 6 8	08/1 0/20 21	22/ 01/ 202	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 0704 22	R\$ 10.54 7.000, 00	105 47	IPCA + 9,000 %	4	3 6 9	08/1 0/20 21	22/ 01/ 202	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 0717 38	R\$ 10.54 7.000, 00	105 47	IPCA + 9,000 %	4	3 0	08/1 0/20 21	22/ 01/ 202 5	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 0720 17	R\$ 1.500. 000,0 0	150 0	IPCA + 9,000 %	4	3 8 9	08/1 0/20 21	22/ 01/ 202 5	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 1629 61	R\$ 12.03 5.000, 00	120 35	IPCA + 7,000 %	4	3 5 7	08/1 0/20 21	22/ 09/ 203 6	MINT II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 8560 01	R\$ 22.99 9.000, 00	229 99	IPCA + 7,000 %	4	4 0 3	22/1 0/20 21	25/ 08/ 203 6	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 8560 63	R\$ 2.875. 000,0 0	287 5	IPCA + 12,00 0 %	4	4 4 4	22/1 0/20 21	25/ 09/ 203 6	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21J0 8561 10	R\$ 2.875. 000,0 0	287 5	IPCA + 104,8 01 %	4	4 0 5	22/1 0/20 21	27/ 10/ 203 6	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 03K Q	R\$ 107.0 00.00 0,00	107 000	IPCA + 7,673 %	58	Ú N IC A	29/1 0/20 21	15/ 10/ 202 6	MASUTTI (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 7054 38	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	IPCA + 7,095 %	4	3 9 1	28/1 0/20 21	13/ 05/ 203 4	PROJETO DIJON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 03VT	R\$ 300.0 00.00 0,00	300 000	IPCA + 7,596 %	63	Ú N IC A	15/1 0/20 21	16/ 11/ 202 6	CEREAL (C)	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21K0 1202 54	R\$ 59.00 0.000, 00	590 00	IPCA + 12,00 0 %	4	3 4 4	05/1 1/20 21	16/ 11/ 203 3	EMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J0 9899 32	R\$ 21.00 0.000, 00	210 00	IPCA + 10,00 0 %	4	3 7 9	27/1 0/20 21	26/ 10/ 202 8	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J1 0017 00	R\$ 9.500. 000,0 0	950 0	IPCA + 10,00 0 %	4	3 9	27/1 0/20 21	26/ 10/ 202 8	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21J1 0017 01	R\$ 9.500. 000,0 0	950 0	IPCA + 10,00 0 %	4	4 0	27/1 0/20 21	26/ 10/ 202 8	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 04C H	R\$ 41.05 1.000, 00	410 51	IPCA + 6,500 %	60	Ú N IC A	18/1 1/20 21	20/ 11/ 202 4	TABACO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21K0 6604 18	R\$ 12.93 2.000, 00	129 32	IPCA + 12,00 0 %	4	3 8 4	16/1 1/20 21	20/ 12/ 202 4	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21K0 6604 45	R\$ 4.151. 000,0 0	415 1	IPCA + 12,00 0 %	4	4 0 7	16/1 1/20 21	20/ 12/ 202 4	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21K0 6610 41	R\$ 5.743. 000,0 0	574 3	IPCA + 12,00 0 %	4	4 0 8	16/1 1/20 21	20/ 12/ 202 4	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 04T5	R\$ 16.50 0.000,00	165 00	CDI + 5,000 %	52	1	26/1 1/20 21	29/ 06/ 202 7	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Penhor
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21L0 0251 07	R\$ 4.500. 000,00	450 0	IPCA + 15,38 9 %	4	3 2 8	01/1 2/20 21	17/ 12/ 202 5	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21L0 0252 02	R\$ 7.500. 000,00	750 0	IPCA + 15,38 9 %	4	3 9 6	01/1 2/20 21	17/ 12/ 202 5	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21L0 0252 58	R\$ 3.000. 000,00	300 0	IPCA + 15,38 9 %	4	3 9 7	01/1 2/20 21	17/ 12/ 202 5	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21L0 0026 18	R\$ 23.50 0.000,00	235 00	CDI + 4,250 %	4	3 6 4	02/1 2/20 21	28/ 11/ 202 5	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21L0 0026 19	R\$ 58.50 0.000, 00	585 00	CDI + 4,250 %	4	3 6 5	02/1 2/20 21	28/ 11/ 202 5	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21L0 6929 39	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	CDI + 3,600 %	4	4 2 9	17/1 2/20 21	16/ 12/ 202 4	MPD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21L0 6685 60	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	CDI + 2,000 %	4	4 1 9	17/1 2/20 21	18/ 12/ 202 4	CONEDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 05LS	R\$ 20.00 0.000, 00	200 0	CDI + 6,500 %	78	Ú N IC A	20/1 2/20 21	24/ 12/ 202 5	PANTANAL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 05M 3	R\$ 46.50 0.000, 00	465 00	IPCA + 8,083 %	76	1	28/1 2/20 21	15/ 12/ 202 6	SEMPRE SEMENTES	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0210 05Q K	R\$ 3.500. 000,0 0	350 0	IPCA + 10,92 2 %	76	2	28/1 2/20 21	15/ 12/ 202 6	SEMPRE SEMENTES	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22A 0253 223	R\$ 29.50 0.000, 00	295 00	IPCA + 7,200 %	4	5	12/0 1/20 22	15/ 01/ 203 2	MAUA ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22A 0414 381	R\$ 20.56 9.000, 00	205 69	IPCA + 8,000 %	4	0	28/0 1/20 22	26/ 01/ 203 7	BLUEMACAW MEDABIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22A 0423 267	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	IPCA + 10,50 0 %	4	1	28/0 1/20 22	26/ 01/ 203 7	BLUEMACAW MEDABIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22A 0788 605	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	CDI + 3,000 %	4	0	20/0 1/20 22	28/ 01/ 202 8	HELBOR VALORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 005L	R\$ 120.0 00.00 0,00	120 000	IPCA + 6,669 %	87	Ú N IC A	15/0 1/20 22	17/ 01/ 202 8	TIROLEZ	Adimplente	Aval

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 00M 9	R\$ 27.50 0.000, 00	275 00	CDI + 4,500 %	90	Ú N IC A	26/0 1/20 22	26/ 09/ 202 5	ALCOESTE I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 00M A	R\$ 7.500. 000,0 0	750 0	CDI + 5,000 %	91	Ú N IC A	26/0 1/20 22	25/ 06/ 202 7	ALCOESTE II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária, Fundo de Outros, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 00M B	R\$ 7.500. 000,0 0	750 0	CDI + 5,000 %	92	Ú N IC A	26/0 1/20 22	25/ 06/ 202 7	ALCOESTE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22A 0733 046	R\$ 14.00 0.000, 00	140 00	IPCA + 12,00 0 %	4	4 3 1	07/0 2/20 22	19/ 03/ 202 5	WAVE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22A 0764 619	R\$ 8.000. 000,0 0	800 0	IPCA + 12,00 0 %	4	4 3 2	07/0 2/20 22	19/ 03/ 202 5	WAVE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	22B0 3443 58	R\$ 40.00 0.000, 00	400 00	IPCA + 7,690 %	4	4 3 6	16/0 2/20 22	19/ 02/ 202 9	CLAMED	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22B0 3816 01	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	IPCA + 7,650 %	4 7	4 3 22	16/0 2/20 22	17/ 01/ 202 9	CLAMED	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22B0 5170 33	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	CDI + 9,500 %	4 0	4 6 22	21/0 2/20 22	18/ 02/ 202 8	STARBUCKS II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22B0 5170 34	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	CDI + 9,500 %	4 1	4 6 22	21/0 2/20 22	18/ 02/ 202 8	STARBUCKS II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22B0 5534 20	R\$ 16.00 0.000, 00	160 00	CDI + 9,500 %	4 2	4 6 22	21/0 2/20 22	18/ 02/ 202 8	STARBUCKS II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 00B5	R\$ 589.3 08.00 0,00	589 308	IPCA + 7,091 %	89	Ú N IC A	18/0 2/20 22	05/ 04/ 203 2	BARTIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22B0 9142 63	R\$ 23.48 4.000, 00	234 84	IPCA + 8,000 %	4 3	4 6	25/0 2/20 22	26/ 01/ 203 7	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22B0 9142 80	R\$ 2.936. 000,0 0	293 6	IPCA + 12,00 0 %	4 4	4 6	25/0 2/20 22	26/ 01/ 203 7	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22B0 9142 81	R\$ 2.936. 000,0 0	293 6	IPCA + 103,6 71 %	4 5	4 6	25/0 2/20 22	25/ 02/ 203 7	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22C0 0506 25	R\$ 50.50 0.000, 00	505 00	IPCA + 7,200 %	4 7	4 4	04/0 3/20 22	24/ 02/ 203 2	MAUA ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22B0 9452 02	R\$ 104.6 06.00 0,00	104 606	IPCA + 9,500 %	4 3	3 7	03/0 3/20 22	15/ 03/ 203 2	MULTITRANS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0220 02H 1	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	CDI + 3,250 %	99	Ú N IC A	10/0 3/20 22	17/ 03/ 202 7	FLORA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 02S2	R\$ 25.66 4.000, 00	256 64	CDI + 6,500 %	10 5	Ú N IC A	21/0 3/20 22	25/ 03/ 202 5	PREMIUM II (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Penhor
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 02XL	R\$ 64.00 0.000, 00	640 00	PTAX + 3,530 %	98	1	15/0 4/20 22	15/ 04/ 202 7	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 02X M	R\$ 511.0 00.00 0,00	511 000	IPCA + 5,963 %	98	2	15/0 4/20 22	15/ 04/ 203 2	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 02X N	R\$ 625.0 00.00 0,00	625 000	IPCA + 6,095 %	98	3	15/0 4/20 22	15/ 04/ 203 7	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 02Y1	R\$ 200.0 00.00 0,00	200 000	IPCA + 5,600 %	95	1	24/0 3/20 22	15/ 03/ 202 7	SOLAR (C)	Adimplente	Fiança

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 02Y2	R\$ 200.0 00.00 0,00	200 000	IPCA + 5,700 %	95	2	24/0 3/20 22	15/ 03/ 202 9	SOLAR (C)	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 02Y3	R\$ 200.0 00.00 0,00	200 000	IPCA + 5,850 %	95	3	24/0 3/20 22	15/ 03/ 203 2	SOLAR (C)	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 02M H	R\$ 76.28 5.000, 00	762 85	CDI + 1,500 %	10 7	Ú N IC A	11/0 3/20 22	20/ 03/ 202 8	VIRGO - CRA - LINS 1	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 038P	R\$ 41.01 0.000, 00	410 10	CDI + 6,000 %	11 2	Ú N IC A	30/0 3/20 22	03/ 05/ 202 9	SCHENKEL	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 03P D	R\$ 200.0 00.00 0,00	200 000	IPCA + 7,183 %	10 0	Ú N IC A	15/0 4/20 22	15/ 04/ 202 7	CVALE	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	22D 1226 341	R\$ 155.4 60.00 0,00	155 460	IPCA + 7,578 %	4 8 9	4 8 9	28/0 4/20 22	18/ 04/ 202 9	BELENUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22E0 1205 55	R\$ 44.20 0.000, 00	442 00	IPCA + 8,500 %	14	1	13/0 5/20 22	21/ 05/ 202 7	MGLG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22E0 1205 69	R\$ 9.800. 000,0 0	980 0	IPCA + 9,500 %	14	2	13/0 5/20 22	21/ 05/ 202 7	MGLG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22D 1163 306	R\$ 160.0 00.00 0,00	160 000	IPCA + 7,400 %	10	Ú N IC A	19/ 05/ 203 4/20 22		INFINITY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22E0 6444 56	R\$ 10.50 0.000, 00	105 00	IPCA + 12,00 0 %	21	1	10/0 5/20 22	20/ 05/ 203 2	VECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22E0 6447 02	R\$ 9.500. 000,0 0	950 0	IPCA + 12,00 0 %	21	2	10/0 5/20 22	20/ 05/ 203 2	VECTRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22D 1287 051	R\$ 12.91 3.000, 00	129 13	CDI + 3,250 %	13	Ú N IC A	16/0 5/20 22	26/ 05/ 202 5	EMBRAED	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 05K3	R\$ 80.00 0.000, 00	800 00	CDI + 4,000 %	96	Ú N IC A	19/0 5/20 22	25/ 05/ 202 7	PEDRO MEROLA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 058Y	R\$ 108.7 25.00 0,00	108 725	CDI + 6,750 %	11 5	Ú N IC A	18/0 5/20 22	08/ 07/ 203 2	CASTILHOS III	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 060P	R\$ 110.0 00.00 0,00	110 000	IPCA + 9,793 %	97	Ú N IC A	25/0 5/20 22	15/ 05/ 203 0	AGROINSUMO S	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22E1 1780 70	R\$ 99.00 0.000, 00	990 00	IPCA + 9,000 %	19	Ú N IC A	26/0 5/20 22	11/ 05/ 203 3	RNI PULVERIZADO CYRELA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	22FO 2845 70	R\$ 75.40 0.000, 00	754 00	IPCA + 8,000 %	17	Ú N IC A	09/0 6/20 22	07/ 06/ 203 5	BRASILATA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 06H E	R\$ 200.0 00.00 0,00	200 000	IPCA + 6,550 %	12 0	1	15/0 6/20 22	15/ 06/ 202 9	AVB FERROESTE II	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 06H F	R\$ 62.50 0.000, 00	625 00	IPCA + 7,369 %	12 0	2	15/0 6/20 22	15/ 06/ 203 2	AVB FERROESTE II	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22F0 3153 98	R\$ 300.0 00.00 0,00	300 000	CDI + 0,950 %	22	Ú N IC A	08/0 6/20 22	07/ 06/ 202 7	LOCALIZA	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22F0 2364 30	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	CDI + 4,500 %	23	1	06/0 6/20 22	25/ 05/ 202 6	VITACON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22F0 2364 37	R\$ 25.00 0.000, 00	250 00	CDI + 5,500 %	23	2	06/0 6/20 22	25/ 05/ 202 7	VITACON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22F0 6585 94	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	CDI + 2,700 %	25	1	10/0 6/20 22	30/ 06/ 202 5	SHOPPING UBERABA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22F0 6586 10	R\$ 105.0 00.00 0,00	105 000	CDI + 2,700 %	25	2	10/0 6/20 22	30/ 06/ 203 7	SHOPPING UBERABA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22F0 6674 65	R\$ 185.0 00.00 0,00	185 000	IPCA + 7,600 %	25	3	10/0 6/20 22	30/ 06/ 203 7	SHOPPING UBERABA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22F0 6855 93	R\$ 52.87 5.000, 00	528 75	IPCA + 8,500 %	16	Ú N IC A	13/0 6/20 22	25/ 05/ 203 2	TRINITY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 06M Z	R\$ 29.80 5.600, 00	600 0	PTAX + 6,500 %	11 7	Ú N IC A	15/0 6/20 22	02/ 06/ 202 6	SCHMIDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0220 073 O	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	CDI + 5,750 %	12 1	Ú N IC A	15/0 6/20 22	16/ 06/ 202 7	FRIGOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Automóveis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22G 0002 821	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	CDI + 2,000 %	38	Ú N IC A	12/0 7/20 22	21/ 07/ 202 7	PATRIMAR II	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22F1 0204 78	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	IPCA + 9,700 %	11	Ú N IC A	27/0 6/20 22	15/ 06/ 203 2	EAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07K9	R\$ 39.75 0.000, 00	397 50	CDI + 5,250 %	12 9	1	08/0 7/20 22	19/ 01/ 202 6	GREEN FARMING	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07K A	R\$ 10.25 0.000, 00	102 50	CDI + 7,000 %	12 9	2	08/0 7/20 22	19/ 01/ 202 6	GREEN FARMING	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 079E	R\$ 28.61 2.000, 00	286 12	CDI + 5,800 %	11 3	Ú N IC A	07/0 7/20 22	19/ 11/ 202 5	USINA ESTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Hipoteca de Imovel, Penhor de Outros

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22G 0747 620	R\$ 59.00 0.000, 00	590 00	IPCA + 7,400 %	7	Ú N IC A	15/0 7/20 22	10/ 07/ 203 4	NAGUMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07KJ	R\$ 32.30 0.000, 00	323 00	CDI + 4,500 %	13 4	1	18/0 7/20 22	26/ 07/ 202 8	ALCOESTE V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07KI	R\$ 400.0 00.00 0,00	400 000	IPCA + 6,623 %	11 4	Ú N IC A	15/0 8/20 22	15/ 08/ 203 0	COCAL IV	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22G 0707 570	R\$ 70.00 0.000, 00	700 00	IPCA + 8,011 %	18	1	15/0 7/20 22	15/ 07/ 203 0	SCHR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22G 0707 613	R\$ 70.00 0.000, 00	700 00	IPCA + 11,46 1 %	18	2	15/0 7/20 22	17/ 04/ 203 4	SCHR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	22G 0184 445	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	CDI + 2,600 %	26	1	18/0 7/20 22	18/ 07/ 202 9	TERSHP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22G 0230 322	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	CDI + 2,600 %	26	2	18/0 7/20 22	18/ 07/ 202 9	TERSHP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07V K	R\$ 117.0 00.00 0,00	117 000	CDI + 4,500 %	13 0	Ú N IC A	28/0 7/20 22	04/ 11/ 202 5	TECNOMYL II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07VL	R\$ 117.0 00.00 0,00	117 000	CDI + 4,500 %	13 5	Ú N IC A	28/0 7/20 22	04/ 11/ 202 5	TECNOMYL III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07V M	R\$ 117.0 00.00 0,00	117 000	CDI + 4,500 %	13 6	Ú N IC A	28/0 7/20 22	04/ 11/ 202 5	TECNOMYL IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 08OZ	R\$ 10.05 0.000, 00	100 50	PTAX + 7,400 %	13 1	Ú N IC A	28/0 7/20 22	04/ 12/ 202 9	HORITA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07VI	R\$ 93.85 8.000, 00	938 58	CDI + 1,500 %	55	1	21/0 7/20 22	09/ 07/ 202 7	CORURIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07VJ	R\$ 39.10 7.000, 00	391 07	CDI + 6,000 %	55	2	21/0 7/20 22	09/ 07/ 202 7	CORURIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO		R\$ 23.46 5.000, 00	234 65	CDI + 1,000 %	55	3	21/0 7/20 22	09/ 07/ 202 7	CORURIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07V D	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	CDI + 6,000 %	12 7	1	26/0 7/20 22	23/ 12/ 202 6	CARLOS VILAS BOAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 07VE	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	CDI + 6,000 %	12 7	2	26/0 7/20 22	23/ 12/ 202 6	CARLOS VILAS BOAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	22G 0893 940	R\$ 26.50 0.000, 00	265 00	IPCA + 12,68 0 %	36	Ú N IC A	19/0 7/20 22	23/ 06/ 202 7	HGI YES JUNDIAI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 08C1	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	IPCA + 7,750 %	12 3	1	15/0 8/20 22	16/ 08/ 202 7	VICUNHA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 08C2	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	CDI + 2,450 %	12 3	2	15/0 8/20 22	16/ 08/ 202 7	VICUNHA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 0718 730	R\$ 104.4 40.00 0,00	104 440	IPCA + 7,041 %	45	Ú N IC A	12/0 8/20 22	15/ 08/ 203 4	FII YORK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 086 H	R\$ 70.00 0.000, 00	700 00	CDI + 3,500 %	11 8	1	15/0 8/20 22	19/ 09/ 202 8	USINA SAO JOSE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 086I	R\$ 23.80 0.000, 00	238 00	IPCA + 8,363 %	11 8	2	15/0 8/20 22	19/ 09/ 202 8	USINA SAO JOSE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 08HL	R\$ 40.00 0.000, 00	400 00	CDI + 4,500 %	12 6	Ú N IC A	22/0 8/20 22	24/ 08/ 202 6	TECNOMYL IV	Adimplente	Aval, Garantia Corporativa
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1116 780	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	IPCA + 8,800 %	41	1	19/0 8/20 22	16/ 08/ 202 7	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1116 815	R\$ 6.429. 000,0 0	642 9	IPCA + 11,30 0 %	41	2	19/0 8/20 22	16/ 08/ 202 7	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 08T0	R\$ 74.97 1.000, 00	749 71	IPCA + 9,000 %	13 9	Ú N IC A	23/0 8/20 22	18/ 08/ 203 2	RUIZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de CPR
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1517 101	R\$ 10.75 2.000, 00	107 52	IPCA + 8,500 %	50	Ú N IC A	24/0 8/20 22	29/ 07/ 204 3	KOCH HACASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	22H 1630 624	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	IPCA + 7,700 %	46	Ú N IC A	24/0 8/20 22	05/ 09/ 203 1	ATHENA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1237 505	R\$ 5.000. 000,0 0	500 0	IPCA + 12,68 0 %	20	1	18/0 8/20 22	21/ 07/ 202 7	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1237 507	R\$ 5.000. 000,0 0	500 0	IPCA + 12,68 0 %	20	2	18/0 8/20 22	21/ 07/ 202 7	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1237 510	R\$ 5.300. 000,0 0	530 0	IPCA + 12,68 0 %	20	3	18/0 8/20 22	21/ 07/ 202 7	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1237 592	R\$ 5.300. 000,0 0	530 0	IPCA + 12,68 0 %	20	4	18/0 8/20 22	21/ 07/ 202 7	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1237 617	R\$ 5.300. 000,0 0	530 0	IPCA + 12,68 0 %	20	5	18/0 8/20 22	21/ 07/ 202 7	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1237 620	R\$ 5.300. 000,0 0	530 0	IPCA + 12,68 0 %	20	6	18/0 8/20 22	21/ 07/ 202 7	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1237 621	R\$ 5.200. 000,0 0	520 0	IPCA + 12,68 0 %	20	7	18/0 8/20 22	21/ 07/ 202 7	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 1237 622	R\$ 5.200. 000,0 0	520 0	IPCA + 12,68 0 %	20	8	18/0 8/20 22	21/ 07/ 202 7	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0815	R\$ 500.0 00.00 0,00	500 000	CDI + 3,000 %	10 6	Ú N IC A	27/0 7/20 22	15/ 07/ 204 2	BOA SAFRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 2465 80	R\$ 240.0 00.00 0,00	240 000	CDI + 5,250 %	47	Ú N IC A	09/0 9/20 22	24/ 09/ 202 9	ARENA MRV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	2210 3516 37	R\$ 4.500. 000,0 0	450 0	IPCA + 12,68 0 %	61	1	09/0 9/20 22	21/ 01/ 202 6	G2 TRINUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 3516 53	R\$ 3.500. 000,0 0	350 0	IPCA + 12,68 0 %	61	2	09/0 9/20 22	21/ 01/ 202 6	G2 TRINUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 3517 47	R\$ 3.200. 000,0 0	320 0	IPCA + 12,68 0 %	61	3	09/0 9/20 22	21/ 01/ 202 6	G2 TRINUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 3518 29	R\$ 4.000. 000,0 0	400 0	IPCA + 12,68 0 %	61	4	09/0 9/20 22	21/ 01/ 202 6	G2 TRINUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 3519 15	R\$ 4.000. 000,0 0	400 0	IPCA + 12,68 0 %	61	5	09/0 9/20 22	21/ 01/ 202 6	G2 TRINUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 0979 04	R\$ 22.59 5.000, 00	225 95	IPCA + 8,000 %	53	1	06/0 9/20 22	25/ 05/ 203 7	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 0980 43	R\$ 2.824. 000,0 0	282 4	IPCA + 12,00 0 %	53	2	06/0 9/20 22	25/ 05/ 203 7	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 0985 00	R\$ 2.825. 000,0 0	282 5	IPCA + 77,63 9 %	53	3	06/0 9/20 22	25/ 05/ 203 7	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 09Q 5	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	CDI + 5,000 %	12 4	Ú N IC A	22/0 9/20 22	15/ 09/ 202 7	BANDEIRANTE S	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 2908 93	R\$ 5.000. 000,0 0	500 0	IPCA + 12,68 0 %	48	1	30/0 9/20 22	22/ 10/ 202 5	MALUHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 2909 78	R\$ 5.000. 000,0 0	500 0	IPCA + 12,68 0 %	48	2	30/0 9/20 22	22/ 10/ 202 5	MALUHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0220 09Q 3	R\$ 18.50 0.000, 00	185 00	CDI + 2,000 %	14 2	1	20/0 9/20 22	22/ 09/ 202 8	SONORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 09Q 4	R\$ 18.59 0.000, 00	185 90	CDI + 2,000 %	14 2	2	20/0 9/20 22	22/ 09/ 202 7	SONORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 5557 53	R\$ 105.0 00.00 0,00	105 000	CDI + 5,000 %	27	1	23/0 9/20 22	25/ 09/ 202 6	VITACON MERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 5559 72	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	CDI + 5,750 %	27	2	23/0 9/20 22	25/ 09/ 202 6	VITACON MERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 5559 89	R\$ 105.0 00.00 0,00	105 000	CDI + 7,250 %	27	3	23/0 9/20 22	27/ 09/ 202 7	VITACON MERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 4658 10	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	IPCA + 12,00 0 %	51	1	28/0 9/20 22	20/ 03/ 202 6	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 4661 33	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	IPCA + 12,00 0 %	51	2	28/0 9/20 22	20/ 03/ 202 6	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 4661 56	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	IPCA + 12,00 0 %	51	3	28/0 9/20 22	20/ 03/ 202 6	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 4661 65	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	IPCA + 12,00 0 %	51	4	28/0 9/20 22	20/ 03/ 202 6	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2211 4661 75	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	IPCA + 12,00 0 %	51	5	28/0 9/20 22	20/ 03/ 202 6	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22J0 3445 57	R\$ 362.3 00.00 0,00	362 300	CDI + 1,500 %	56	1	15/1 0/20 22	15/ 10/ 202 9	SMARTFIT	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	22J0 3445 71	R\$ 37.70 0.000, 00	377 00	IPCA + 7,368 %	56	2	15/1 0/20 22	15/ 10/ 202 9	SMARTFIT	Adimplente	

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0B41	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	CDI + 6,000 %	14 3	Ú N IC A	21/1 0/20 22	20/ 10/ 203 2	BECKER	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0B42	R\$ 120.0 00.00 0,00	120 000	CDI + 5,750 %	14 4	1	15/1 0/20 22	16/ 10/ 202 8	FRIGOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0B43	R\$ 40.00 0.000, 00	400 00	IPCA + 11,15 0 %	14 4	2	15/1 0/20 22	16/ 10/ 202 8	FRIGOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22J1 0993 85	R\$ 18.50 0.000, 00	185 00	IPCA + 9,250 %	63	Ú N IC A	21/1 0/20 22	13/ 10/ 203 7	SOLAR CONSTRUTOR A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22K0 0010 10	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	CDI + 10,00 0 %	1	1	04/1 1/20 22	27/ 11/ 202 9	SUNNYHUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CR	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22K0 0010 11	R\$ 8.000. 000,0 0	800 0	CDI + 21,75 0 %	1	2	04/1 1/20 22	27/ 11/ 202 9	SUNNYHUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22K0 0010 12	R\$ 2.000. 000,0 0	200 0	CDI + 0,010 %	1	3	04/1 1/20 22	27/ 11/ 202 9	SUNNYHUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0BQ 9	R\$ 24.00 0.000, 00	240 00	CDI + 2,250 %	14 6	1	03/1 1/20 22	23/ 07/ 202 7	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0BQ A	R\$ 6.000. 000,0 0	600 0	CDI + 6,000 %	14 6	2	03/1 1/20 22	23/ 07/ 202 7	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0BQ B	R\$ 24.00 0.000, 00	240 00	CDI + 2,850 %	14 6	3	03/1 1/20 22	24/ 04/ 202 9	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0220 0BQ C	R\$ 6.000. 000,0 0	600 0	CDI + 7,650 %	14 6	4	03/1 1/20 22	24/ 04/ 202 9	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CR	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22K1 2619 20	R\$ 197.4 03.00 0,00	197 403	CDI + 1,650 %	3	2	21/1 1/20 22	20/ 10/ 202 4	NUVEEN	Adimplente	
CR	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22K1 2620 56	R\$ 193.6 31.00 0,00	193 631	CDI + 1,755 %	3	3	21/1 1/20 22	20/ 10/ 202 5	NUVEEN	Adimplente	
CR	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22K1 2620 56	R\$ 189.8 37.00 0,00	189 837	CDI + 1,850 %	3	4	21/1 1/20 22	20/ 10/ 202 6	NUVEEN	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22K1 3611 55	R\$ 45.25 4.000, 00	452 54	IPCA + 7,650 %	65	1	18/1 1/20 22	20/ 11/ 202 6	CAMPINAS SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22K1 3625 72	R\$ 90.50 8.000, 00	905 08	IPCA + 7,650 %	65	2	18/1 1/20 22	22/ 11/ 203 4	CAMPINAS SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0CYP	R\$ 25.17 5.836, 47	250 00	CDI + 4,166 %	12 8	Ú N IC A	07/1 2/20 22	22/ 01/ 202 7	AGROCIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22K1 6896 87	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	IPCA + 7,177 %	67	Ú N IC A	30/1 1/20 22	16/ 11/ 202 9	LIGHT	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0CN M	R\$ 60.00 0.000, 00	600 00	IPCA + 10,81 3 %	11 1	Ú N IC A	29/1 1/20 22	20/ 06/ 202 8	PRIME AGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22L0 3434 75	R\$ 6.000. 000,0 0	600 0	IPCA + 12,68 0 %	58	1	06/1 2/20 22	20/ 12/ 203 4	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22L0 3444 92	R\$ 4.500. 000,0 0	450 0	IPCA + 12,68 0 %	58	2	06/1 2/20 22	20/ 12/ 203 4	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	22L0 3445 25	R\$ 4.500. 000,0 0	450 0	IPCA + 12,68 0 %	58	3	06/1 2/20 22	20/ 12/ 203 4	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22L0 3445 64	R\$ 5.200. 000,0 0	520 0	IPCA + 12,68 0 %	58	4	06/1 2/20 22	20/ 12/ 203 4	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0D9 U	R\$ 55.00 0.000, 00	550 00	CDI + 3,000 %	14 9	Ú N IC A	19/1 2/20 22	15/ 12/ 202 7	PIVOT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0DQ O	R\$ 48.35 0.000, 00	483 50	IPCA + 9,000 %	14 8	Ú N IC A	13/1 2/20 22	18/ 08/ 203 2	RUIZ II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0DW 1	R\$ 33.00 0.000, 00	330 00	CDI + 8,200 %	14 0		15/1 2/20 22	02/ 07/ 202 7	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0DW 2	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	CDI + 8,200 %	14 0		15/1 2/20 22	02/ 07/ 202 6	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22L1 4169 58	R\$ 46.12 4.000, 00	461 24	CDI + 4,750 %	71	Ú N IC A	22/1 2/20 22	23/ 12/ 202 6	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22L1 4632 76	R\$ 29.00 0.000, 00	290 00	CDI + 4,000 %	79	1	22/1 2/20 22	24/ 12/ 202 5	ARC PORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22L1 4634 73	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	CDI + 4,000 %	79	2	22/1 2/20 22	24/ 12/ 202 5	ARC PORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22L1 4170 65	R\$ 17.72 8.000, 00	177 28	IPCA + 8,275 %	78	Ú N IC A	14/1 2/20 22	14/ 12/ 203 9	MHR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0DW 3	R\$ 44.00 0.000, 00	440 00	CDI + 4,500 %	15 3	1	15/1 2/20 22	17/ 12/ 202 7	GREEN FARMING II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0220 0DW 4	R\$ 11.00 0.000, 00	110 00	CDI + 6,000 %	15 3	2	15/1 2/20 22	17/ 12/ 202 7	GREEN FARMING II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22L1 4656 44	R\$ 600.0 00.00 0,00	600 1,650 000	CDI + %	76	1	21/1 2/20 22	13/ 12/ 202 7	ANIMA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 01P5	R\$ 55.00 0.000, 00	550 2,500 00	CDI + %	15 6	1	06/0 3/20 23	15/ 03/ 202 8	ASA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 01P6	R\$ 15.00 0.000, 00	150 4,250 00	CDI + %	15 6	2	06/0 3/20 23	15/ 03/ 203 0	ASA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23B0 3301 59	R\$ 10.00 0.000, 00	100 12,00 00	IPCA + 0 %	72	1	15/0 2/20 23	19/ 02/ 203 5	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23B0 3301 60	R\$ 3.500. 000,0 0	350 12,00 0	IPCA + 0 %	72	2	15/0 2/20 23	19/ 02/ 203 5	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23B0 3301 61	R\$ 2.500. 000,0 0	250 0	IPCA + 12,00 0 %	72	3	15/0 2/20 23	19/ 02/ 203 5	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23B0 3301 62	R\$ 1.000. 000,0 0	100 0	IPCA + 12,00 0 %	72	4	15/0 2/20 23	19/ 02/ 203 5	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23B0 4758 29	R\$ 12.91 0.000, 00	129 10	IPCA + 9,000 %	68	Ú N IC A	15/0 2/20 23	24/ 01/ 203 5	TECHNION	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23B1 6900 01	R\$ 8.000. 000,0 0	800 0	IPCA + 11,00 0 %	75	Ú N IC A	27/0 2/20 23	25/ 02/ 202 7	PHV HUB	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23C0 5273 74	R\$ 117.0 00.00 0,00	117 000	IPCA + 9,500 %	86	1	15/0 3/20 23	15/ 03/ 202 8	RIVER SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	23C0 5273 77	R\$ 17.23 3.000, 00	172 33	IPCA + 15,22 0 %	86	2	15/0 3/20 23	15/ 03/ 202 8	RIVER SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 03JX	R\$ 231.9 30.00 0,00	231 930	CDI + 3,000 %	15 8	1	31/0 3/20 23	15/ 03/ 202 9	OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 03JY	R\$ 168.0 70.00 0,00	168 070	IPCA + 8,974 %	15 8	2	31/0 3/20 23	15/ 03/ 203 0	OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23C1 2216 67	R\$ 40.00 0.000, 00	400 00	CDI + 5,300 %	88	Ú N IC A	10/0 3/20 23	29/ 03/ 202 7	SAN REMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 05E H	R\$ 48.30 0.000, 00	483 00	CDI + 5,500 %	16 5	Ú N IC A	21/0 3/20 23	27/ 03/ 202 9	TRANSBROTEN SE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23C0 2473 88	R\$ 210.0 00.00 0,00	210 000	CDI + 1,250 %	89	1	10/0 3/20 23	10/ 03/ 202 8	LOCALIZA II	Adimplente	Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23C0 2477 02	R\$ 490.0 00.00 0,00	490 000	CDI + 1,400 %	89	2	10/0 3/20 23	11/ 03/ 203 0	LOCALIZA II	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 073L	R\$ 134.0 73.00 0,00	134 073	CDI + 165,0 00 %	6	1	15/0 4/20 23	17/ 04/ 202 8	J MACEDO	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 073 N	R\$ 65.92 7.000, 00	659 27	IPCA + 7,800 %	6	2	15/0 4/20 23	15/ 04/ 203 0	J MACEDO	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23C1 2776 19	R\$ 57.20 3.000, 00	572 03	IPCA + 10,00 0 %	69	1	17/0 3/20 23	21/ 03/ 203 3	GLOBALMAX II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23D 1333 883	R\$ 10.50 0.000, 00	105 00	IPCA + 10,00 0 %	10	1	14/0 4/20 23	25/ 04/ 202 9	PHV KERALTY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	23C0 1187 58	R\$ 140.0 00.00 0,00	140 000	CDI + 5,250 %	91	1	02/0 3/20 23	22/ 03/ 202 7	VITACON	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23C0 1189 34	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	CDI + 5,750 %	91	2	02/0 3/20 23	22/ 03/ 202 8	VITACON	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0A6 P	R\$ 60.00 0.000, 00	600 00	CDI + 4,500 %	16 9	Ú N IC A	17/0 5/20 23	17/ 05/ 203 0	MINERALLIS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22I2 0460 02	R\$ 19.11 4.000, 00	191 14	IPCA + 9,000 %	53	4	12/0 5/20 23	26/ 10/ 203 7	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22I2 0460 03	R\$ 5.215. 000,0 0	521 5	IPCA + 120,0 00 %	53	5	12/0 5/20 23	25/ 09/ 203 7	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22I2 0460 04	R\$ 5.372. 000,0 0	537 2	0.001 %	53	6	12/0 5/20 23	25/ 01/ 203 8	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0AY H	R\$ 26.50 0.000, 00	265 00	CDI + 5,000 %	17 0	Ú N IC A	31/0 5/20 23	16/ 06/ 202 8	BERGAMASCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0BD Q	R\$ 300.0 00.00 0,00	300 000	CDI + 225,0 00 %	17 1	Ú N IC A	22/0 6/20 23	12/ 07/ 202 9	GJA	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0FW 9	R\$ 48.00 0.000, 00	480 00	CDI + 3,000 %	17 3	1	11/0 7/20 23	03/ 06/ 203 0	RIZA GRUPO MG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0FW A	R\$ 48.00 0.000, 00	480 00	CDI	17 3	2	11/0 7/20 23	03/ 06/ 203 0	RIZA GRUPO MG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23G 1452 079	R\$ 95.00 0.000, 00	950 00	CDI + 4,250 %	10 4	1	13/0 7/20 23	20/ 01/ 202 8	VITACON HOUSI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0230 0G1 T	R\$ 54.55 0.000, 00	545 50	CDI + 5,000 %	17 2	Ú N IC A	17/0 7/20 23	01/ 08/ 202 9	GRUPO GVR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23G 1452 140	R\$ 15.00 0.000, 00	150 00	CDI + 5,750 %	10 4	2	13/0 7/20 23	20/ 07/ 202 8	VITACON HOUSI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23G 2098 019	R\$ 21.61 5.000, 00	216 15	IPCA + 10,00 0 %	11 0	Ú N IC A	28/0 7/20 23	01/ 09/ 203 8	CONEXAMERIC A	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 8795 92	R\$ 32.84 7.000, 00	328 47	IPCA + 12,00 0 %	4	2 5 6	18/0 6/20 21	25/ 06/ 202 6	LOTE 5 MORRO ALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 8807 93	R\$ 29.11 3.000, 00	291 13	IPCA + 12,00 0 %	4	3 0 4	18/0 6/20 21	25/ 06/ 202 6	LOTE 5 MORRO ALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 1248 838	R\$ 35.00 0.000, 00	350 00	IPCA + 10,30 0 %	10 8	Ú N IC A	10/0 8/20 23	29/ 08/ 202 9	BBP MATERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 1074 707	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	IPCA + 9,000 %	10 7	Ú N IC A	11/0 8/20 23	15/ 08/ 203 0	BURITI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 1700 896	R\$ 155.0 00.00 0,00	155 000	CDI + 2,380 %	11 2	1	18/0 8/20 23	08/ 08/ 202 8	BRAVO LOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 1704 025	R\$ 42.00 0.000, 00	420 00	CDI + 2,380 %	11 2	2	18/0 8/20 23	08/ 08/ 202 8	BRAVO LOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 04T7	R\$ 16.50 0.000, 00	165 00	CDI + 5,000 %	52	2	26/1 1/20 21	29/ 06/ 202 7	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0210 04T8	R\$ 17.00 0.000, 00	170 00	CDI + 5,000 %	52	3	26/1 1/20 21	29/ 06/ 202 7	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0220 01P6	R\$ 61.75 0.000, 00	617 50	CDI + 2,000 %	10 1	Ú N IC A	21/0 2/20 22	20/ 04/ 202 8	VIRGO - BATATAIS - CRA 1	Adimplente	Aval, Fundo de Outros, Fundo de Outros

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 01P7	R\$ 12.75 0.000, 00	127 50	CDI + 2,750 %	10 2	Ú N IC A	21/0 2/20 22	23/ 06/ 202 8	VIRGO - CRA - BATATAIS - CRA 2	Adimplente	Aval, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 08N 5	R\$ 40.57 2.000, 00	405 72	PTAX + 4,710 %	12 2		15/0 9/20 22	05/ 10/ 202 7	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 073P	R\$ 500.0 00.00 0,00	500 000	IPCA + 7,206 %	12 5	Ú N IC A	15/0 7/20 22	16/ 07/ 202 9	VIRGO - CRA - MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 08N 6	R\$ 539.2 64.00 0,00	539 264	IPCA + 6,392 %	12 2		15/0 9/20 22	15/ 09/ 203 2	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 08N 7	R\$ 984.1 40.00 0,00	984 140	IPCA + 6,661 %	12 2		15/0 9/20 22	15/ 09/ 203 7	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0709 253	R\$ 136.3 54.16 6,536		IPCA + 5,250 %	4	9	18/0 1/20 21	06/ 01/ 203 9	ISEC 99 BRF VI - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20F0 7192 20	R\$ 56.84 4.762, 19	568 44	IPCA + 5,000 %	4	3	30/0 6/20 20	05/ 07/ 204 5	ISEC ARTERIS - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20I0 1061 80	R\$ 67.50 8.700, 00	700 00	IPCA + 4,500 %	4	0	10/0 9/20 20	03/ 10/ 203 0	ISEC - IBBA - CRI - IPIRANGA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20K0 6995 93	R\$ 144.5 82.69 9,777	144 582	IPCA + 5,500 %	4	2	19/1 1/20 20	15/ 12/ 202 7	ISEC - BRF SALVADOR - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20L0 7393 73	R\$ 65.00 0.000, 00	650 00	CDI + 4,000 %	4	1	26/0 1/20 21	26/ 01/ 202 6	ISEC - EXTO - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	20L0 6901 27	R\$ 41.77 5.000, 00	417 75	CDI + 1,300 %	4	5	23/1 2/20 20	16/ 12/ 203 0	B3 ISEC	Adimplente	

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	19J0 2793 90	R\$ 11.70 0.000, 00	117 00	IPCA + 11,00 0 %	4	5 0	18/1 0/20 19	11/ 12/ 202 4	ISEC - VIVATTI - SUBST - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Hipoteca
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20L0 7665 83	R\$ 163.2 25.00 0,00	163 225	IPCA + 3,900 %	4	1 5 6	23/1 2/20 20	16/ 12/ 203 0	B3 ISEC	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 7110 12	R\$ 15.00 0.000, 00	150 00	IPCA + 7,800 %	4	2 0 4	17/0 3/20 21	25/ 03/ 203 1	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 7314 46	R\$ 82.50 0.000, 00	825 00	IPCA + 6,250 %	4	2 2 9	22/0 3/20 21	20/ 03/ 202 8	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI - FASANO	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 8045 27	R\$ 3.000. 000,0 0	300 0	IPCA + 7,800 %	4	2 0 5	17/0 3/20 21	26/ 03/ 202 9	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 8045 67	R\$ 15.00 0.000, 00	150 00	IPCA + 7,800 %	4	2 6	17/0 3/20 21	27/ 03/ 202 8	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 8045 84	R\$ 15.00 0.000, 00	150 00	IPCA + 7,800 %	4	2 7	17/0 3/20 21	25/ 03/ 203 0	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 7327 22	R\$ 82.50 0.000, 00	825 00	IPCA + 6,250 %	4	2 3 0	22/0 3/20 21	20/ 03/ 202 8	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 1652 64	R\$ 80.00 0.000, 00	800 00	CDI + 5,000 %	4	2 5 0	08/0 7/20 21	24/ 12/ 202 4	VIRGO - GAFISA CYANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 0978 02	R\$ 10.58 9.000, 00	105 89	IPCA + 8,500 %	4	2 9 5	15/0 7/20 21	29/ 07/ 203 6	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	21F0 9688 88	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	IPCA + 6,500 %	4	2 7 7	21/0 6/20 21	16/ 06/ 203 1	ISEC - COPAGRIL 2ª EMISSAO - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 1374 85	R\$ 10.72 5.000, 00	107 25	IPCA + 9,000 %	4	2 9 6	15/0 7/20 21	29/ 07/ 203 6	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 1867 12	R\$ 6.125. 000,0 0	612 5	IPCA + 9,000 %	4	2 9 7	15/0 7/20 21	29/ 07/ 203 6	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 1868 15	R\$ 11.06 1.000, 00	110 61	IPCA + 9,000 %	4	2 9 8	15/0 7/20 21	29/ 07/ 203 6	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0875 649	R\$ 20.15 0.000, 00	201 50	IPCA + 12,00 0%	4	3 4 8	19/0 8/20 21	27/ 11/ 202 4	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0875 786	R\$ 6.450. 000,0 0	645 0	IPCA + 12,00 0%	4	3 4 9	19/0 8/20 21	29/ 11/ 202 4	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21H 0875 868	R\$ 6.400. 000,0 0	640 0	IPCA + 12,00 0 %	4	3 5 0	19/0 8/20 21	29/ 11/ 202 4	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21K0 6370 78	R\$ 56.00 0.000, 00	560 00	IPCA + 7,700 %	4	3 9 0	03/1 2/20 21	18/ 11/ 203 1	RZK SOLAR 01 - VIRGO 390 - CRI	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22H 0166 203	R\$ 57.19 0.000, 00	571 90	IPCA + 11,76 9 %	33	1	16/0 8/20 22	15/ 08/ 203 4	XP - VIRGO - CRI - WELT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22L0 3358 58	R\$ 55.00 0.000, 00	550 00	IPCA + 7,770 %	37	Ú N IC A	08/1 2/20 22	29/ 07/ 203 6	RZK SOLAR 02 - VIRGO - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	22J0 1200 88	R\$ 108.1 00.00 0,00	108 100	IPCA + 8,000 %	52	Ú N IC A	03/1 0/20 22	27/ 07/ 203 5	RZK SOLAR 05- VIRGO - CRI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	22H 0166 224	R\$ 3.000. 000,0 0	300 0	IPCA + 15,61 1 %	33	2	16/0 8/20 22	15/ 08/ 203 4	XP - VIRGO - CRI - WELT	Adimplente	

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 9708 01	R\$ 255.8 89.00 0,00	255 889	CDI + 0,800 %	54	1	06/1 0/20 22	15/ 09/ 202 7	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 9708 04	R\$ 487.2 14.00 0,00	487 214	IPCA + 6,800 %	54	2	06/1 0/20 22	15/ 09/ 202 9	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2210 9708 68	R\$ 306.8 97.00 0,00	306 897	IPCA + 6,900 %	54	3	06/1 0/20 22	15/ 09/ 203 2	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20B0 0995 930	R\$ 54.50 0.000, 00	0	Não há	20 20	1	18/0 2/20 20	17/ 11/ 203 1	LYON CRI VIRGO - CCI	Adimplente	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0086 1151	R\$ 206.5 05.10 7,99	0	Não há	20 21	1	18/0 1/20 21	05/ 01/ 203 9	ISEC 99 BRF VI - CCI	Adimplente	

CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20K0 0867 026	R\$ 144.5 82.70 0,35	0	Não há	20 20	3	19/1 1/20 20	15/ 12/ 202 7	ISEC - BRF SALVADOR - CCI	Adimplente	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20L0 0782 485	R\$ 205.0 00.00 0,00	0	Não há	20 20	4	23/1 2/20 20	13/ 12/ 203 0	ISEC - B3 - CCI	Adimplente	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21A 0086 4190	R\$ 65.00 0.000, 00	0	Não há	20 21	2	26/0 1/20 21	22/ 01/ 202 6	ISEC - EXTO - CCI	Adimplente	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 0818 349	R\$ 48.00 0.000, 00	0	Não há	20 21	3	17/0 3/20 21	21/ 03/ 203 1	ISEC - COPAGRIL - CCI	Adimplente	Fiança
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21C0 0730 836	R\$ 82.50 0.000, 00	0	Não há	20 21	4	22/0 3/20 21	16/ 03/ 202 8	ISEC - GAFISA VECTIS - CCI	Adimplente	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE	21G 0085 6413	R\$ 80.00 0.000, 00	0	Não há	20 21	6	08/0 7/20 21	24/ 12/ 202 4	ISEC - GAFISA CYANO - CCI	Adimplente	

	SECURITIZ ACAO											
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21F0 1151 099	R\$ 100.0 00.00 0,00	0	Não há	20 21	7	21/0 6/20 21	11/ 06/ 203 1	ISEC - COPAGRIL 2ª EMISSAO - CCI	Adimplente	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0077 6560	R\$ 11.06 1.000, 00	0	Não há	20 21	8	15/0 7/20 21	25/ 07/ 203 6	VIRGO - RZK - CCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0077 6484	R\$ 10.58 9.000, 00	0	Não há	20 21	1 0	15/0 7/20 21	25/ 07/ 203 6	VIRGO - RZK 295 - CCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0077 6504	R\$ 10.72 5.000, 00	0	Não há	20 21	1 1	15/0 7/20 21	25/ 07/ 203 6	VIRGO - RZK - CCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 0077 6703	R\$ 11.06 1.000, 00	0	Não há	20 21	1 2	15/0 7/20 21	25/ 07/ 203 6	VIRGO - RZK - CCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 56.00 0.000, 00	0	Não há	20 21	1 3	05/1 1/20 21	14/ 11/ 203 1	VIRGO - RZK - INTER - CCI	Adimplente	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 32.58 1,00	0	Não há	20 22	2	17/0 8/20 22	01/ 04/ 202 5	VIRGO XP - CCI 01 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 105.3 00,00	0	Não há	20 22	3	17/0 8/20 22	01/ 06/ 202 9	VIRGO XP - CCI 02 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 77.00 0,00	0	Não há	20 22	4	17/0 8/20 22	01/ 06/ 202 9	VIRGO XP - CCI 03 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 1.552. 023,9 9	0	Não há	20 22	5	17/0 8/20 22	01/ 06/ 202 9	VIRGO XP - CCI 04 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE	R\$ 103.8 14,46	0	Não há	20 22	6	17/0 8/20 22	01/ 06/ 202 9	VIRGO XP - CCI 05 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 89.30 2,50	0	Não há	20 22	7	17/0 8/20 22	01/ 06/ 202 9	VIRGO XP - CCI 06 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 714.4 20,00	0	Não há	20 22	8	17/0 8/20 22	01/ 06/ 202 9	VIRGO XP - CCI 07 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 16.17 0.421, 23	0	Não há	20 22	9	17/0 8/20 22	01/ 06/ 202 9	VIRGO XP - CCI 08 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 95.53 5,45	0	Não há	20 22	1 0	17/0 8/20 22	01/ 06/ 202 9	VIRGO XP - CCI 09 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança	
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	R\$ 30.18 6.388, 69	0	Não há	20 22	1 1	17/0 8/20 22	15/ 08/ 202 9	VIRGO XP - CCI 10 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança	

CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO		R\$ 118.1 79.00 0,00	0	Não há	20 22	1 2	17/0 8/20 22	13/ 08/ 202 9	VIRGO XP - CCI 11 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança
CCI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO		R\$ 46.34 1.000, 00	0	Não há	20 22	1 3	17/0 8/20 22	13/ 08/ 202 9	VIRGO XP - CCI 12 - ILUMISOL - CUSTODIANTE	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 OJG1	R\$ 91.33 7.000, 00	913 37	PTAX + 6,000 %	17 6	1 1	15/0 9/20 23	04/ 10/ 202 8	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 OJG2	R\$ 285.6 41.00 0,00	285 641	CDI + 0,800 %	17 6	2 2	15/0 9/20 23	15/ 09/ 202 8	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 OJG3	R\$ 339.6 25.00 0,00	339 625	IPCA + 6,644 %	17 6	3 3	15/0 9/20 23	16/ 09/ 203 0	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0230 OJG4	R\$ 143.2 28.00 0,00	143 228	IPCA + 6,663 %	17 6	4 4	15/0 9/20 23	16/ 09/ 203 3	JBS	Adimplente	

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0JG5	R\$ 881.2 90.00 0,00	881 290	IPCA + 6,994 %	17 6	5	15/0 9/20 23	16/ 09/ 203 3	JBS	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 1897 166	R\$ 10.40 0.000, 00	104 00	IPCA + 12,00 0 %	11 5	1	25/0 8/20 23	20/ 08/ 203 6	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 2483 226	R\$ 11.40 0.000, 00	114 00	IPCA + 12,00 0 %	11 5	2	25/0 8/20 23	20/ 08/ 203 6	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 2483 227	R\$ 11.20 0.000, 00	112 00	IPCA + 12,00 0 %	11 5	3	25/0 8/20 23	20/ 08/ 203 6	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 2483 243	R\$ 9.400. 000,0 0	940 0	IPCA + 12,00 0 %	11 5	4	25/0 8/20 23	20/ 08/ 203 6	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2311 2102 21	R\$ 37.24 3.000, 00	372 43	IPCA + 8,280 %	11 6	1	05/0 9/20 23	24/ 08/ 202 7	GRUPO PRAIAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2311 2119 20	R\$ 32.50 0.000, 00	325 00	IPCA + 9,000 %	11 6	2	05/0 9/20 23	24/ 08/ 202 7	GRUPO PRAIAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 2463 705	R\$ 5.622. 000,0 0	562 2	IPCA + 12,00 0%	10 9	1	29/0 8/20 23	15/ 12/ 202 6	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 2496 612	R\$ 5.715. 000,0 0	571 5	IPCA + 12,00 0%	10 9	2	29/0 8/20 23	15/ 12/ 202 6	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 2509 216	R\$ 5.800. 000,0 0	580 0	IPCA + 11,00 0%	10 9	3	29/0 8/20 23	15/ 12/ 202 6	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	23H 2511 004	R\$ 5.910. 000,0 0	591 0	IPCA + 10,00 0%	10 9	4	29/0 8/20 23	15/ 12/ 202 6	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 2511 006	R\$ 6.379. 000,0 0	637 9	IPCA + 9,500 %	10 9	5	29/0 8/20 23	15/ 12/ 202 6	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 2511 201	R\$ 4.481. 000,0 0	448 1	IPCA + 9,000 %	10 9	6	29/0 8/20 23	15/ 12/ 202 6	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23H 2511 202	R\$ 4.844. 000,0 0	484 4	IPCA + 8,500 %	10 9	7	29/0 8/20 23	15/ 12/ 202 6	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2311 6323 33	R\$ 43.00 0.000, 00	430 00	CDI + 2,650 %	11 7	1	19/0 9/20 23	17/ 09/ 202 7	CARRERA	Adimplente	Aval de Outros, Aval de Outros, Aval de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2311 6323 58	R\$ 12.00 0.000, 00	120 00	CDI + 3,500 %	11 7	2	19/0 9/20 23	17/ 09/ 202 7	CARRERA	Adimplente	Aval de Outros, Aval de Outros, Aval de Outros

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0MJ 9	R\$ 2.000. 000.0 00,00	200 000 0	CDI + 1,500 %	17 9	1	29/0 9/20 23	15/ 09/ 202 8	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0MO P	R\$ 438.0 15.00 0,00	438 015	CDI + 13,03 0 %	17 9	2	29/0 9/20 23	15/ 09/ 202 8	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0MO Q	R\$ 643.2 63.00 0,00	643 263	IPCA + 7,541 %	17 9	3	29/0 9/20 23	16/ 09/ 203 0	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0MO R	R\$ 418.7 22.00 0,00	418 722	IPCA + 1,750 %	17 9	4	29/0 9/20 23	16/ 09/ 203 0	MINERVA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2311 2758 11	R\$ 20.00 0.000, 00	200 00	CDI + 5,000 %	4	5 0 2	24/0 7/20 23	22/ 12/ 202 4	VIRGO - GAFISA CYANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	2312 1566 04	R\$ 63.75 2.000, 00	637 52	CDI + 4,000 %	4	5 0 1	29/0 9/20 23	05/ 06/ 202 5	INVERT GAFISA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23J1 2193 46	R\$ 47.40 0.000, 00	474 00	CDI + 3,170 %	11 1	1	13/1 0/20 23	13/ 10/ 202 8	SOROCAPS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23J1 2202 69	R\$ 12.60 0.000, 00	126 00	CDI + 3,170 %	11 1	2	13/1 0/20 23	13/ 10/ 202 8	SOROCAPS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0N5 D	R\$ 130.0 00.00 0,00	130 000	CDI + 4,150 %	16 7	1	09/1 0/20 23	24/ 10/ 202 9	UNIGGEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0N5 E	R\$ 120.0 00.00 0,00	120 000	CDI + 4,150 %	16 7	2	09/1 0/20 23	24/ 10/ 202 9	UNIGGEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0NX 9	R\$ 40.00 0.000, 00	400 00	CDI + 5,500 %	18 0	Ú N IC A	17/1 0/20 23	19/ 10/ 202 8	GRAN COFFEE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23K0 0186 02	R\$ 600.0 00.00 0,00	600 000	CDI	12 3	1	15/1 1/20 23	15/ 01/ 203 1	MULTIPLAN	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23K0 0188 02	R\$ 600.0 00.00 0,00	600 000	CDI	12 3	2	15/1 1/20 23	15/ 01/ 203 1	MULTIPLAN	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23K0 0188 01	R\$ 600.0 00.00 0,00	600 000	CDI	12 3	3	15/1 1/20 23	15/ 01/ 203 1	MULTIPLAN	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23J2 0948 62	R\$ 84.00 0.000, 00	840 00	IPCA + 12,00 0 %	12 4	Ú N IC A	25/1 0/20 23	22/ 12/ 202 8	IPIOCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	21G 1034 873	R\$ 28.00 0.000, 00	280 00	IPCA + 13,00 0 %	4	5 0 0	31/0 7/20 23	22/ 09/ 202 6	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0230 OPX D	R\$ 500.0 00.00 0,00	500 000	CDI	18 2	1	01/1 1/20 23	05/ 11/ 202 6	SOLAR	Adimplente	Fiança de Outros

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0Q2 X	R\$ 0,00	500 000	102,9 00% CDI	18 2	2	01/1 1/20 23	05/ 11/ 202 6	SOLAR	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0Q2 Y	R\$ 0,00	500 000	CDI	18 2	3	01/1 1/20 23	06/ 11/ 202 8	SOLAR	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0QE 1	R\$ 0,00	500 000	CDI	18 2	4	01/1 1/20 23	05/ 11/ 203 0	SOLAR	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0Q8 H	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	CDI + 4,500 %	17 8	Ú N IC A	08/1 1/20 23	05/ 11/ 202 7	FERTZ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23K1 6040 73	R\$ 70.00 0.000, 00	700 00	CDI + 5,250 %	12 6	1	09/1 1/20 23	24/ 11/ 202 6	VITACON TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0TS9	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	CDI	18 5	1	04/1 2/20 23	11/ 11/ 202 6	HOROVITZ	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0TSA	R\$ 50.00 0.000, 00	500 00	CDI + 5,000 %	18 5	2	04/1 2/20 23	11/ 11/ 202 6	HOROVITZ	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23K2 1166 34	R\$ 187.3 03.21 6,50	150 000	IPCA + 5,500 %	11 9	Ú N IC A	20/1 1/20 23	21/ 12/ 202 6	FL TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23L2 0494 46	R\$ 55.30 0.000, 00	553 00	CDI + 2,950 %	12 5	1	18/1 2/20 23	19/ 12/ 202 8	SUPER X	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23L2 0499 81	R\$ 55.30 0.000, 00	553 00	CDI + 2,950 %	12 5	2	18/1 2/20 23	19/ 12/ 202 8	SUPER X	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE X	CRA 0230 0VM X	R\$ 34.00 0.000, 00	340 00	CDI + 4,600 %	18 9	Ú N IC A	15/1 2/20 23	22/ 12/ 202 8	UISA ITAMARATI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23L1 7281 57	R\$ 17.80 0.000, 00	178 00	CDI + 4,500 %	13 5	1	08/1 2/20 23	22/ 12/ 202 3	ITACEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23L1 7281 59	R\$ 8.200. 000,0 0	820 0	CDI + 4,500 %	13 5	2	08/1 2/20 23	22/ 12/ 202 8	ITACEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23L1 7281 56	R\$ 8.000. 000,0 0	800 0	CDI + 4,500 %	13 5	3	08/1 2/20 23	22/ 12/ 202 3	ITACEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23L1 7281 58	R\$ 8.000. 000,0 0	800 0	CDI + 4,500 %	13 5	4	08/1 2/20 23	22/ 12/ 202 3	ITACEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23L1 7281 60	R\$ 9.000. 000,0 0	900 0	CDI + 4,500 %	13 5	5	08/1 2/20 23	08/ 12/ 202 8	ITACEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23L1 7296 59	R\$ 9.000. 000,0 0	900 0	CDI + 4,500 %	13 5	6	08/1 2/20 23	22/ 12/ 202 8	ITACEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	23L1 7281 61	R\$ 8.000. 000,0 0	800 0	CDI + 4,500 %	13 5	7	08/1 2/20 23	22/ 12/ 202 8	ITACEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 00B5	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	CDI + 4,900 %	18 7	Ú N IC A	08/0 1/20 24	24/ 12/ 202 7	PACKEM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 020 A	R\$ 44.47 4.000, 00	444 74	CDI + 1,600 %	18 6	1	15/0 2/20 24	15/ 02/ 202 9	VICUNHA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 020B	R\$ 276.8 85.00 0,00	276 885	12.9%	18 6	2	15/0 2/20 24	17/ 02/ 203 1	VICUNHA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0240 020C	R\$ 50.79 9.000, 00	507 99	IPCA + 6,764 %	18 6	3	15/0 2/20 24	17/ 02/ 203 1	VICUNHA	Adimplente	

	SECURITIZ ACAO											
CPR F	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	20L0 0735 192	R\$ 480.0 00.00 0,00		IPCA + 3,673 %	20 25	Ú N IC A	04/1 2/20 20	11/ 12/ 202 5	VIRGO - SLC - CPRF	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 00XF	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	CDI + 2,000 %	15 9	Ú N IC A	21/0 2/20 24	23/ 02/ 202 9	SALTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 01Q 8	R\$ 500.0 00.00 0,00	500 000	115,0 00% CDI	18 8		15/0 2/20 24	15/ 02/ 202 9	ZAMP	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 01Q 9	R\$ 500.0 00.00 0,00	500 000	CDI + 1,400 %	18 8		15/0 2/20 24	15/ 02/ 202 9	ZAMP	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 01Q A	R\$ 500.0 00.00 0,00	500 000	IPCA + 1,500 %	18 8		15/0 2/20 24	15/ 02/ 202 9	ZAMP	Adimplente	

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 01E6	R\$ 48.00 0.000, 00	480 00	CDI + 6,100 %	19 0	Ú N IC A	26/0 1/20 24	25/ 05/ 202 9	ZANCANARO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24A 2806 776	R\$ 52.00 0.000, 00	520 00	IPCA + 8,700 %	13 9	1	31/0 1/20 24	19/ 01/ 203 9	RIO CLARO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24A 2300 085	R\$ 75.00 0.000, 00	750 00	CDI + 1,200 %	14 0	1	22/0 1/20 24	22/ 02/ 202 9	CONSIGAZ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24A 2300 084	R\$ 75.00 0.000, 00	750 00	CDI + 2,500 %	14 0	2	22/0 1/20 24	26/ 02/ 203 1	CONSIGAZ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24B0 0140 64	R\$ 100.0 00.00 0,00	100 000	IPCA + 9,000 %	13 0	Ú N IC A	02/0 2/20 24	16/ 02/ 202 9	TELLUS RIVER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0240 02S1	R\$ 359.9 43.00 0,00	359 943	CDI + 1,100 %	19 7	1	21/0 3/20 24	15/ 03/ 202 9	MINERVA	Adimplente	

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 02S2	R\$ 611.8 31.00 0,00	611 831	CDI + 11,80 9 %	19 7	2	21/0 3/20 24	15/ 03/ 202 9	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 02S3	R\$ 1.028. 226.0 00,00	102 822 6	CDI + 12,15 7 %	19 7	3	21/0 3/20 24	15/ 03/ 203 1	MINERVA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24C1 8859 99	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	CDI + 2,000 %	13 4	1	15/0 3/20 24	15/ 03/ 202 9	ONE	Adimplente	Fiança, Garantia Corporativa
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24C1 8860 50	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	CDI + 2,100 %	13 4	2	15/0 3/20 24	15/ 03/ 203 0	ONE	Adimplente	Fiança, Garantia Corporativa
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24C1 8859 98	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	CDI + 1,900 %	13 4	3	15/0 3/20 24	15/ 03/ 203 0	ONE	Adimplente	Fiança, Garantia Corporativa

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 05V7	R\$ 24.00 0.000, 00	240 00	CDI + 3,000 %	19 4	1	21/0 3/20 24	18/ 03/ 203 9	JEQUITIBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 03PF	R\$ 10.00 0.000, 00	100 00	CDI + 4,000 %	19 6	1	22/0 3/20 24	24/ 03/ 202 5	UNIGGEL RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 03P G	R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	CDI + 4,400 %	19 6	2	22/0 3/20 24	24/ 03/ 202 5	UNIGGEL RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Aval, Aval
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24C1 6903 14	R\$ 125.0 00.00 0,00	125 000	IPCA + 9,750 %	14 8	1	15/0 3/20 24	26/ 03/ 203 1	GAV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fiança, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24C1 6903 13	R\$ 125.0 00.00 0,00	125 000	IPCA + 10,75 0 %	14 8	2	15/0 3/20 24	26/ 03/ 203 1	GAV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	24D 3462 826	R\$ 66.00 0.000, 00	660 00	IPCA + 11,00 0 %	14 9	1	22/0 4/20 24	26/ 04/ 203 4	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	2312 1566 04	R\$ 63.75 2.000, 00	637 52	CDI + 4,000 %	4	5 0 1	29/0 9/20 23	05/ 06/ 202 5	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24D 3314 467	R\$ 40.00 0.000, 00	400 00	CDI + 3,750 %	99	1	19/0 4/20 24	15/ 10/ 202 7	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24D 3314 572	R\$ 40.00 0.000, 00	400 00	IPCA + 9,350 %	99	2	19/0 4/20 24	15/ 10/ 202 7	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24D 3314 714	R\$ 55.00 0.000, 00	550 00	CDI + 3,750 %	99	3	19/0 4/20 24	15/ 10/ 202 7	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24D 3314 806	R\$ 55.00 0.000, 00	550 00	CDI + 9,350 %	99	4	19/0 4/20 24	15/ 10/ 202 7	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 04S9	R\$ 616.0 00.00 0,00	616 000	6%	20 4	1	15/0 5/20 24	04/ 05/ 202 9	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 04SA	R\$ 617.0 00.00 0,00	617 000	IPCA + 6,450 %	20 4	2	15/0 5/20 24	15/ 05/ 203 4	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 04SB	R\$ 615.0 00.00 0,00	615 000	IPCA + 6,650 %	20 4	3	15/0 5/20 24	15/ 05/ 203 4	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 04SC	R\$ 616.0 00.00 0,00	616 000	IPCA + 6,900 %	20 4	4	15/0 5/20 24	16/ 05/ 204 4	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 058Y	R\$ 80.00 0.000, 00	800 00	CDI + 4,850 %	20 5	Ú N IC A	10/0 5/20 24	14/ 05/ 203 0	GRUPO LERMEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE	CRA 0240 05V8	R\$ 24.00 0.000, 00	240 00	CDI + 8,000 %	19 4		21/0 3/20 24	18/ 03/ 203 9	JEQUITIBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 066 H	R\$ 1.000. 000.0 00,00	100 000 0	0.5%	20 3	1	24/0 6/20 24	16/ 07/ 202 9	SLC AGRICOLA	Adimplente	Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 066I	R\$ 0,00	100 000 0	CDI + 0,600 %	20 3	2	24/0 6/20 24	15/ 07/ 203 1	SLC AGRICOLA	Adimplente	Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 066J	R\$ 803.5 11.00 0,00	803 511	IPCA + 6,747 %	20 3	3	24/0 6/20 24	15/ 07/ 203 1	SLC AGRICOLA	Adimplente	Aval
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 07EP	R\$ 80.00 0.000, 00	800 00	CDI + 4,000 %	20 0	Ú N IC A	18/0 7/20 24	17/ 07/ 203 0	SERTRAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Penhor
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 07VE	R\$ 36.23 1.000, 00	362 31	CDI + 4,000 %	21 5	1	09/0 8/20 24	05/ 10/ 202 7	SAFRASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 07VF	R\$ 11.00 0.000,00	110 00	CDI + 4,000 %	21 5	2	09/0 8/20 24	03/ 10/ 203 0	SAFRASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 07V G	R\$ 2.750. 000,00	275 0	CDI	21 5	3	09/0 8/20 24	03/ 10/ 203 0	SAFRASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24H 2169 780	R\$ 30.00 0.000,00	300 00	IPCA + 10,00 0 %	4	5	23/0 8/20 24	22/ 09/ 202 6	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24G 2730 555	R\$ 16.36 9.000,00	163 69	IPCA + 9,000 %	53	7	29/0 7/20 24	25/ 02/ 203 9	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24G 2730 557	R\$ 2.046. 000,00	204 6	IPCA + 12,00 0 %	53	8	29/0 7/20 24	25/ 02/ 203 9	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	24G 2730 561	R\$ 2.047. 000,00	204 7	IPCA + 0,000 %	53	9	29/0 7/20 24	25/ 03/ 203 9	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

	SECURITIZ ACAO											
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24H 1397 486	R\$ 4.600. 000,0 0	460 0	IPCA + 10,00 0 %	10 1	2	01/0 8/20 24	21/ 02/ 203	PHV KERALTY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 086 M	R\$ 30.43 2.000, 00	304 32	CDI + 3,520 %	21 3	Ú N IC A	06/0 9/20 24	02/ 08/ 202 8	SHULL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	24H 2219 162	R\$ 52.00 0.000, 00	520 00	CDI + 4,250 %	4	5 0 7	26/0 8/20 24	28/ 11/ 202 5	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 08SP	R\$ 160.0 00.00 0,00	160 000	CDI + 4,000 %	21 7	Ú N IC A	11/1 0/20 24	15/ 10/ 203 0	FRIGOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Automóveis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 086J	R\$ 500.0 00.00 0,00	500 000	PTAX + 5,300 %	21 8	1	15/0 9/20 24	05/ 09/ 202 9	SEARA	Adimplente	

CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 086K	R\$ 961.8 18.00 0,00	961 818	IPCA + 2,000 %	21 8	2	15/0 9/20 24	15/ 09/ 203 4	SEARA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 086L	R\$ 436.3 11.00 0,00	436 311	IPCA + 2,000 %	21 8	3	15/0 9/20 24	15/ 09/ 204 4	SEARA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 0AH U	R\$ 150.0 00.00 0,00	150 000	CDI + 2,300 %	21 2	Ú N IC A	05/1 1/20 24	20/ 11/ 202 9	UPPER DOG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Garantia Corporativa
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0220 0DQ N	R\$ 145.0 00.00 0,00	145 000	CDI + 3,000 %	10 6	2	27/0 7/20 22	15/ 07/ 204 2	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0230 0QP 5	R\$ 65.00 0.000, 00	650 00	CDI + 3,000 %	10 6	3	27/0 7/20 22	15/ 07/ 204 2	BOA SAFRA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPAN HIA DE	24J2 3390 41	R\$ 4.500. 000,0 0	450 0	IPCA + 15,38 9 %	4	5 0 8	07/1 0/20 24	17/ 06/ 202 7	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança

	SECURITIZ ACAO											
CRA	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO	CRA 0240 OAN K	R\$ 400.0 00.00 0,00	400 000	CDI + 1,100 %	22 4	Ú N IC A	06/1 1/20 24	24/ 11/ 203 2	SLC	Adimplente	
CR	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO		R\$ 110.0 00.00 0,00	110 000	13.55 00%	8	1	18/1 1/20 24	23/ 11/ 203 4	DONPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CR	VIRGO COMPAN HIA DE SECURITIZ ACAO		R\$ 30.00 0.000, 00	300 00	0.000 1%	8	2	18/1 1/20 24	23/ 11/ 203 4	DONPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.769.451/0001-08, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, na categoria “S2”, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da 231ª Emissão (“Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que: (i) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agrícola, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, da Resolução CVM 60; e (ii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

---

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.769.451/0001-08, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, na categoria “S2”, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 231ª Emissão (“Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pelas CPR-F; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, (iii) o Fundo de Despesas, inclusive os recursos aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iv) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

---

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

## **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.769.451/0001-08, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, na categoria “S2”, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”), na qualidade de companhia securitizadora, emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da série única da classe sênior e da série única da classe subordinada da 231ª emissão (“Emissão”) a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem **DECLARAR** que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 728, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

---

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.845.753/0001-59, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) da série única da classe sênior e da série única da classe subordinada da 231ª Emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, na categoria “S2”, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

---

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

**ANEXO X - DESPESAS DA OPERAÇÃO**

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 14.915,00	0,00%	R\$ 14.915,00	R\$ -	R\$ 14.915,00	0,02%
B3   CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 19.100,00	0,00%	R\$ 19.100,00	R\$ -	R\$ 19.100,00	0,03%
Itaú BBA	Coordenador Líder	FLAT	Conforme o contrato de distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ 22.136,14	0,03%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 3.200,00	9,65%	R\$ 3.541,78	R\$ -	R\$ 3.541,78	0,01%
Veirano Adv.	Assessor Legal	FLAT	R\$ 65.550,00	6,36%	R\$ 70.002,14	R\$ -	R\$ 70.002,14	0,10%
Vortex	Implantação Escriturador e Liquidante	FLAT	R\$ 7.200,00	16,33%	R\$ 8.375,76	R\$ -	R\$ 8.375,76	0,01%
Vortex	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 19.000,00	16,33%	R\$ 22.102,70	R\$ -	R\$ 22.102,70	0,02%
Vortex	Implantação Instituição Custodiante	FLAT	R\$ 5.000,00	16,33%	R\$ 5.816,50	R\$ -	R\$ 5.816,50	0,01%
Vortex	Implantação Agente Registrador	FLAT	R\$ 6.000,00	16,33%	R\$ 6.979,80	R\$ -	R\$ 6.979,80	0,01%

Vortx	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 19.000,00	9,65%	R\$ 20.833,50	R\$ 20.833,50	R\$ -	0,0 2%
Vortx	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 5.000,00	9,65%	R\$ 5.482,50	R\$ 5.482,50	R\$ -	0,0 1%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ -	0,0 1%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ -	0,0 0%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.200,00	9,65%	R\$ 3.541,78	R\$ 42.501,36	R\$ -	0,0 6%
Vortx	Escriturador e Liquidante	ANUAL	R\$ 7.200,00	9,65%	R\$ 7.893,60	R\$ 7.893,60	R\$ -	0,0 1%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ -	0,0 0%
B3   CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ -	0,0 0%
B3   CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 140,00	0,00%	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00	R\$ -	0,0 0%
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 216.969,07</b>	<b>R\$ 100.455,45</b>	<b>R\$ 109.651,10</b>	<b>0,3 0%</b>

<b>TOTAL</b>	R\$ 70.000.000,00
<b>Despesas Flat</b>	-R\$ 179.653,24
<b>Fundo de Despesas</b>	-R\$ 110.000,00

<b>Valor a ser Liberado</b>	R\$ 69.710.346,76
-----------------------------	----------------------

<b>Valor Min. Fundo de Despesas</b>	R\$ 50.000,00
-------------------------------------	------------------